

M = 17.V.



SENADO FEDERAL

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Referente aos trabalhos da 1a. sessão le-
gislativa ordinária da 4a. legislatura, de 15
de março a 15 de dezembro de 1959, apresenta-
do no ato de seu encerramento pelo Presidente,
Dr. JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART.

DUPLICATA

A - PALAVRAS INICIAIS

Na oportunidade de se encerrar a primeira sessão legislativa ordinária da quarta legislatura, a Presidência do Senado Federal, fiel à tradição da Casa, tem a satisfação de oferecer à consideração dos Senhores Senadores e da Nação, o relato do que foi feito e do que ocorreu neste período de trabalho e na fase preparatória que o antecedeu, abrangendo, na totalidade, o prazo compreendido entre 1º de fevereiro e 15 de dezembro de 1959.

B - TRABALHOS PRELIMINARESB.1 - SESSÕES PREPARATÓRIAS

De acordo com o disposto no art. 2º do Regimento Interno, no dia 1º de fevereiro último se reuniram em sessão preparatória os Senadores de mandato em curso e os recém-eleitos, tendo sido por estes últimos, após a entrega dos diplomas (que foram publicados no Diário do Congresso Nacional do dia seguinte), prestado o compromisso regimental.

B.2 - SENADORES EMPOSSADOS

Foram os seguintes os novos Senadores, eleitos em 3 de outubro de 1958:

<u>ESTADO</u>	<u>NOME</u>	<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>PARTIDO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Amazonas	Vivaldo Palma Lima Filho	Vivaldo Lima	PTB	Reeleito
Pará	Alexandre Zacarias de Assunção	Zacarias de Assunção	PTB	
Maranhão	Eugênio Barros	Eugênio Barros	PSD	
Piauí	Joaquim Santos Pa- rente	Joaquim Parente	UDN	
Ceará	Francisco de Mene- zes Pimentel	Menezes Pimentel	PSD	
Rio Grande do Norte	Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia	Dix-Huit Rosado	UDN	
Paraíba	Ruy Carneiro	Ruy Carneiro	PSD	Reeleito
Pernambuco	Antônio de Barros Carvalho	Barros Carvalho	PTB	
Alagoas	Silvestre Péricles de Gois Monteiro	Silvestre Péricles	PSD	

<u>ESTADO</u>	<u>NOME</u>	<u>NOME PARLAMENTAR</u>	<u>PARTIDO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Sergipe	Heribaldo Vieira	Heribaldo Vieira	UDN	
Bahia	Otávio Mangabeira	Otávio Mangabeira	PL	
Espírito Santo	Jefferson de Aguiar	Jefferson de Aguiar	PSD	
Distrito Federal	Afonso Arinos de Mello Franco	Afonso Arinos	UDN	
Rio de Janeiro	Miguel Couto Filho	Miguel Couto	PTB	
São Paulo	Padre Benedito Mário Calazans	Padre Calazans	UDN	
Paraná	Abilon de Souza Naves	Souza Naves	PTB	
Santa Catarina	Irineu Bornhausen	Irineu Bornhausen	UDN	
Rio Grande do Sul	Guido Mondim	Guido Mondim	PTB	
Minas Gerais	Milton Soares Campos	Milton Campos	PSD	
Mato Grosso	Fernando Corrêa da Costa	Fernando Corrêa	UDN	
Goiás	Taciano de Melo	Taciano de Melo	PSD	

B.3 - COMPOSIÇÃO DA MESA

Em segunda reunião, a 2 de fevereiro, realizou-se a eleição do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário, sendo escolhidos:

Vice-Presidente - o Sr. Senador Filinto Müller (PSD), por 52 votos (em 53 votantes);

1º Secretário - (pela 2a. vez) o Sr. Senador Cunha Melo (PTB), por 51 votos (em 53 votantes);

2º Secretário - (pela 5a. vez) o Sr. Senador Freitas Cavalcanti (UDN), por 51 votos (em 53 votantes);

3º Secretário - o Sr. Senador Gilberto Marinho (PSD), por 50 votos (em 51 votantes);

4º Secretário - o Sr. Senador Novaes Filho (PL), por 50 votos (em 51 votantes);

1º Suplente - o Sr. Senador Matias Olímpio (PTB), por 43 votos (em 44 votantes) (pela 2a. vez);

2º Suplente - o Sr. Senador Heribaldo Vieira (UDN), por 42 votos (em 44 votantes).

A seguir entrou o Senado em recesso (de 3 de fevereiro a 14 de março).

C - INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Em sessão solene, presidida pelo titular da Presidência, e com a presença de altas autoridades do país, entre as quais há que registrar a do Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, de Sua Eminência o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Jayme de Barros Câmara, e de numerosos Chefes de Missões Diplomáticas acreditadas junto ao governo brasileiro, instalou-se, a 15 de março, a sessão legislativa, prestadas, nesse ensejo, ao Congresso Nacional, as devidas honras militares.

A 16 de março começou o Senado a funcionar separadamente da Câmara dos Deputados.

D - TRABALHOS DE ORGANIZAÇÃO

(Organização das Comissões)

D.1 - COMISSÕES PERMANENTES

D.1.1 - COMPOSIÇÃO

Em data de 17 de março já a Mesa divulgava as listas dos membros das Comissões Permanentes, elaboradas com as indicações feitas pelos Líderes partidários, na forma prevista no art. 73 da Lei interna (Anexo nº VI).

D.1.2 - DIREÇÃO

Para os cargos de direção desses órgãos técnicos mereceram a escolha dos seus pares:

da Comissão de Constituição e Justiça

para Presidente - o Sr. Senador Lourival Fontes (PTB) - eleito pela 2a. vez;

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Daniel Krieger (UDN) - eleito pela 3a. vez;

da Comissão de Educação e Cultura

para Presidente - o Sr. Senador Mourão Vieira (PTB) - eleito pela 2a. vez;

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Padre Calazans (UDN);

da Comissão de Economia

para Presidente - o Sr. Senador Ary Vianna (PSD);

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Fernandes Távora (UDN) - eleito pela 3a. vez;

da Comissão de Finanças

para Presidente - o Sr. Senador Gaspar Veloso (PSD);

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Vivaldo Lima (PTB) - eleito pela 3a. vez;

da Comissão de Legislação Social

para Presidente - o Sr. Senador Lima Teixeira (PTB) - eleito pela 4a. vez;

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Ruy Carneiro (PSD) - eleito pela 4a. vez;

da Comissão de Relações Exteriores

para Presidente - o Sr. Senador Afonso Arinos (UDN);

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Benedito Valadares (PSD);

da Comissão de Segurança Nacional

para Presidente - o Sr. Senador Jefferson de Aguiar (PSD);

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Caiado de Castro (PTB) - eleito pela 5a. vez;

da Comissão de Redação

para Presidente - o Sr. Senador Mourão Vieira (PTB);

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Sebastião Archer (PSD) - eleito pela 4a. vez;

da Comissão de Saúde Pública

para Presidente - o Sr. Senador Reginaldo Fernandes (UDN) - eleito pela 3a. vez;

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Alô Guimarães (PSD) - eleito pela 3a. vez;

da Comissão de Serviço Público Civil

para Presidente - o Sr. Senador Daniel Krieger (UDN);

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Jarbas Maranhão (PSD);

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

para Presidente - o Sr. Senador Francisco Gallotti (PSD);

para Vice-Presidente - o Sr. Senador Souza Naves (PTB).

D.1.3 - SUPLÊNCIA

Tendo o novo Regimento (art. 75) ampliado a suplência das Comissões, até então limitada a de Finanças e a um representante de cada Partido, passaram estes, salvo os representados no Senado apenas por um Senador, a ter, nos órgãos técnicos permanentes, suplentes em numero igual aos dos lugares que lhes cabem.

Na sessão de 7 de abril foi completada, com a designação dos suplentes, mediante listas fornecidas pelos Líderes partidários, a composição das Comissões Permanentes.

D.1.4 - VAGAS E SEU PREENCHIMENTO

No curso da sessão legislativa várias vagas ocorreram nesses órgãos, preenchidas na forma prescrita no Regimento:

Comissão de Finanças

vaga do Sr. Senador Parsifal Barroso (empossado no cargo de Governador do Estado do Ceará), preenchida pelo Sr. Senador Fausto Cabral (7.4.1959);

Comissão de Legislação Social

vaga do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo (desistência) preenchida pelo Sr. Senador Caiado de Castro (7.4.1959);

Comissão de Relações Exteriores

vaga do Sr. Senador Georgino Avelino (falecimento) preenchida pelo Sr. Senador Gaspar Veloso (7.4.1959);

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

vaga do Sr. Senador Jorge Maynard (desistência) preenchida pelo Sr. Senador Taciano de Melo (7.4.1959).

D.1.5 - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Substituições eventuais ocorreram nas Comissões de:

Economia,
Legislação Social e
Redação,

conforme se acha consignado no Anexo nº VIII.

D.2 - COMISSÕES ESPECIAIS

D.2.1 - Comissões Internas

Foram criadas, na sessão legislativa ordinária de 1959, 3 Comissões Especiais Internas, a saber:

- Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959,
 - que dispõe sobre a organização político-administrativa e judiciária da futura Capital da República (eleita em 8.5.1959),Presidente - Senador Cunha Mello
Vice-Presidente - Senador Milton Campos
- Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959,
 - que acrescenta disposições ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara (eleita em 8.5.1959),Presidente - Senador Cunha Mello
Vice-Presidente - Senador Milton Campos
- Comissão Especial de Legislação Agrária (criada em virtude do Requerimento nº 84/59, do Sr. Senador Paulo Fernandes, aprovado em 5.5.1959)
Presidente - Senador Paulo Fernandes
Vice-Presidente - Senador Mem de Sá

Das Comissões Especiais internas criadas em sessões legislativas anteriores tiveram sua vigência mantida as seguintes (Anexo nº X):

- Comissão Especial do Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1 958,
- que dispõe sobre a unicameralidade do Poder Legislativo Estadual (eleita em 27.8.1 958);
- Comissão Especial de Estudos da Política da Produção e Exportação;
- Comissão Especial de Estudo dos Problemas das Sêcas do Nordeste;
- Comissão Especial de Estudo dos Problemas do Vale do Rio Doce;
- Comissão Especial dos Códigos Eleitoral e Partidário;
- Comissão Especial da Mudança da Capital da República;
- Comissão Especial de Revisão dos Códigos de Processo Civil.

A propósito do funcionamento das Comissões Especiais de Estudo da Política de Produção e Exportação, de Estudo dos Problemas do Vale do Rio Doce e de Revisão do Código de Processo Civil foram recebidos, dos respectivos Presidentes, relatórios que serão publicados em anexo (Anexo nº XXXI - 5).

Apenas as seguintes Comissões Especiais Internas tiveram o prazo prorrogado para 1 960:

<u>COMISSÕES</u>	<u>REQTO</u>	<u>AUTORES</u>	<u>APROVAÇÃO</u>
Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1 959.	490	Senador Cunha Mello	7.12.59
Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1 959.	489	Senador Cunha Mello	7.12.59
Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.	491	Senador Lima Teixeira	7.12.59
Comissão Especial de Estudo dos Problemas do Vale do Rio Doce.	488	Senador Benedito Valadares	7.12.59
Comissão Especial de Estudo dos Problemas das Sêcas do Nordeste.	509	Senador Reginaldo Fernandes	9.12.59
Comissão Especial de Mudança da Capital da República.	492	Senador Coimbra Bueno	7.12.59

D.2.2 - COMISSÕES EXTERNAS

Houve, nesta sessão legislativa, designação de 11 Comissões Externas de representação do Senado (Anexo nº XI).

D.2.3 - COMISSÕES MISTAS

D.2.3.1 - Das Comissões Mistas criadas em sessões legislativas anteriores foram mantidas em 1 959, pelo Senado, as abaixo enumeradas:

- 1) - Para estudar e sugerir medidas legislativas reguladoras da Organização Político-Administrativa e Judiciária da futura Capital da República;
- 2) - De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 3) - De Reforma Administrativa.

É oportuno acentuar que o Senado votara, em 2 de dezembro de 1 958, requerimentos no sentido da prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento dessas Comissões, tendo feito a devida consulta à Câmara dos Deputados, de cuja aquiescência, entretanto, não teve conhecimento, embora aquela Casa houvesse, no decorrer de 1 959, designado substitutos para os seus representantes cujo mandato terminara com a legislatura passada, a saber:

- na Comissão Mista para estudar e sugerir as medidas legislativas reguladoras da organização político-administrativa e judiciária da futura Capital da República:
 - o Sr. Rubens Berardo para o lugar do Sr. João Machado;
- na Comissão Mista de Reforma Administrativa:
 - o Sr. Leite Neto para a vaga do Sr. Lopo Coelho (em 11.5.1959);
 - o Sr. Oliveira Franco para a do Sr. Gustavo Capanema (em 11.5.1959).

Posteriormente, em 19 de agosto, foi designado o Sr. Hélio Cabal para substituir, nesta última Comissão, o Sr. Horácio Lafer, nomeado Ministro das Relações Exteriores.

Com a apresentação do seu relatório, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, deu a primeira das Comissões citadas (Comissão Mista para o estudo da organização político-administrativa e judiciária da futura Capital da República), presidida pelo Sr. Senador Cunha Mello, por terminados os seus trabalhos, que se estenderam de junho de 1 958 a abril de 1 959, compreendendo 14 reuniões, das quais 4 realizadas em Brasília, tendo a Comissão tido oportunidade de ouvir, por várias vezes, o Sr. Ministro da Justiça (Dr. Carlos Cirilo Júnior) e de examinar sugestões e propostas recebidas do mesmo Ministro, do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Procurador Geral da Justiça do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Associação dos Magistrados do Distrito Federal, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e de numerosas outras entidades de classe, e estudar projetos elaborados pelo Sr. Senador João Villasboas e pelos Deputados Brasílio Machado Neto e João Machado.

Concluiu o parecer da Comissão pela necessidade de serem feitas duas emendas à Constituição, cujo teor sugeriu, conforme se mencionará em outro passo deste trabalho.

Quanto às demais Comissões Mistas, nenhuma vez se reuniram no decorrer da sessão legislativa de 1 959.

D.2.3.2 - Comissões Mistas para relatar vetos presidenciais.
Foram constituídas 26 (Anexo nº XII I).

D.2.4 - COMISSÃO DE INQUÉRITO

Prosseguiu em seus trabalhos a Comissão de Inquérito, criada pela Resolução nº 23/58 e prorrogada em virtude do Requerimento nº 589/58, do Sr. Senador Moura Andrade, aprovado em 19.12.1958, destinada a apurar fatos aludidos pelo Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro através de programa radiofônico.

Teve essa Comissão o seu prazo prorrogado por um ano, em virtude do Requerimento nº 519, de 1959, do Sr. Senador Francisco GalloTTi, aprovado em 10.11.1959.

E - FUNCIONAMENTO DO SENADO

E.1 - FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

E.1.1 - Sessões

De 1º de fevereiro a 15 de dezembro realizou o Senado 206 sessões, sendo

- 2 sessões preparatórias
- 174 sessões ordinárias
- 29 sessões extraordinárias
- 1 sessão especial.

Das sessões extraordinárias, foram levadas a efeito

- 27 em dias normais de funcionamento do Senado, sendo
 - 1 à tarde (em seguida à sessão ordinária),
 - 26 à noite; e
- 2 em sábados, dia em que o Senado normalmente não se reúne.

De acôrdo com o Regimento, 2 sessões foram parcialmente transformadas em especiais e 19 em secretas. No primeiro caso, para recepção de visitantes e no segundo para deliberação sôbre escolha de autoridades.

Deixou a Casa de realizar sessões:

- A - Em virtude de deliberação do Plenário - 6 vezes (Anexo nº XVII)
- B - Por falta de quorum - 3 vezes (Anexo nº XVIII)
- C - Para que o Congresso funcionasse em sessões conjuntas - 8 vezes (Anexo nº XIX)

Foram levantadas, sem apreciação da Ordem do Dia, 14 sessões, sendo

- 13 por manifestação de pesar (Anexo nº XX)
- 11 por falta de número para prosseguimento das sessões (Anexo nº XXII)

Na quase totalidade dos casos pôde o Plenário funcionar até o final da sessão com quorum suficiente para as deliberações.

Apenas em 20 sessões se registrou interrupção das votações por falta de número (Anexo nº XXI).

Tiveram a Ordem do Dia destinada a Trabalhos das Comissões 20 sessões (Anexo nº XXVII).

E.1.2 - HOMENAGENS

E.1.2.1 - Sessões especiais

Em comemoração do centenário do nascimento de Clovis Bevilacqua foi realizada, em 2 de outubro, sessão especial, em que se fizeram ouvir os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo, Brasília Celestino, Matias Olímpio e Públio de Melo.

A essa cerimônia esteve presente o Sr. Ministro Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Para homenagear a Armada Nacional, o Senado transformou em sessão especial o expediente da sessão de 11 de novembro. A essa homenagem, em que os sentimentos desta Casa tiveram como intérpretes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Caiado de Castro, Afonso Arinos, Atilio Vivacqua, Jorge Maynard, Novaes Filho e Vitorino Freire, compareceram o Sr. Ministro da Marinha, Almirante Jorge do Paço Matoso Maia, e numerosos membros do Almirantado.

E.1.2.2 - Homenagens levadas a efeito da tribuna

Houve por bem o Senado dedicar a homenagens requeridas o expediente de 11 sessões (Anexo nº XXIV).

Da tribuna foram proferidos 42 discursos de homenagens (Anexo nº XXIX).

E.1.2.3 - Votos de congratulações

Registrou-se um requerimento de voto de congratulações (Anexo nº XXX).

E.1.2.4 - Registro de pesar

Viu-se o Senado enlutado, mal começara a sessão legislativa, com o falecimento, a 2 de abril, após insidiosa enfermidade, do Senador Georgino Avelino, que nesta Casa representava o Rio Grande do Norte, eleito pelo Partido Social Democrático em 1945 e reeleito em 1954.

Nos trabalhos da Constituinte de 1946 lhe coube o cargo de 1º Secretário, que continuou a exercer, reconduzido pelos seus pares, na primeira legislatura, tendo sob a sua responsabilidade a administração interna da Casa.

Georgino Avelino aqui chegou após longa e brilhante trajetória no jornalismo, em que tivera atuação marcante, e na política do seu Estado, que já representara na Câmara dos Deputados.

Entre os que com êle conviveram deixou a indelével recordação de um homem eminentemente bom e cordial, em quem a dedicação aos amigos e a disciplina partidária alcançaram limites raramente atingidos.

A sua passagem pela administração da Casa, pelas bancadas do Plenário e pelos trabalhos das Comissões soube-a êle deixar assinalada em marcos de brilho invulgar.

Ao ensejo de sua morte, tributaram-lhe o Senado e a Mesa as homenagens a que tinha direito.

O seu corpo aqui esteve em câmara ardente; daqui partiu acompanhado pela Mesa, incorporada, e por uma Comissão constituída dos líderes de todos os partidos e de numerosos Senadores.

À sua memória dedicou o Senado a sessão de 6 de abril, em que se fizeram ouvir oradores de tódas as correntes partidárias.

Quase ao se encerrar a sessão legislativa - em 12 de dezembro - novamente o Senado se viu duramente atingido pela morte de um dos seus membros, o Sr. Senador Abilon de Souza Naves, eleito em 3 de outubro do ano anterior pelo Partido Trabalhista Brasileiro para representar o Paraná nesta Casa, missão que vinha exercendo com dignidade e devotamento, tendo conseguido formar em torno de si, graças à amenidade do trato e à simpatia irradiante da sua personalidade, ambiente de cordialidade e aprêço.

Souza Naves tombou em plena fase ascensional de uma carreira política vitoriosa desde o início.

Ao Senado Federal chegou após o desempenho de funções do Executivo, nas quais se afirmou como administrador esclarecido e dinâmico, à frente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e da Carteira Agrícola do Banco do Brasil.

Sua morte inopinada causou profunda emoção.

Tributou-lhe o Senado as homenagens da sua saudade na sessão de 14 de dezembro.

Associou-se o Senado, em 8 de setembro, à Câmara dos Deputados no seu pesar pelo falecimento do Sr. Lafaiete Coutinho de Albuquerque, Deputado pelo Estado da Bahia e Secretário da Segurança do mesmo Estado. Em ata foi inscrito um voto de profundo pesar pelo seu falecimento, sendo levantada a sessão em homenagem à sua memória, usando da palavra os Srs. Senadores Ovídio Teixeira, Lima Teixeira e Rui Palmeira.

Homenageou a Casa, na sessão de 4 de novembro, a memória do General José Antonio Flores da Cunha, extinto aos 79 anos, após uma vida inteiramente consagrada ao serviço do Brasil, na qual a glória das armas, em ásperos campos de batalha, muitas vêzes se entremeou com os sucessos de uma carreira parlamentar cheia de brilho.

Flores da Cunha tivera assento, por numerosas legislaturas, no Congresso Nacional - primeiro como Deputado pelo Ceará, depois como representante do Rio Grande do Sul na Câmara dos Deputados, em seguida no Senado e, mais tarde, após a reconstitucionalização do país em 1946, novamente na Câmara, cuja Presidência exerceu, na qualidade de 1º Vice-Presidente, nos dias tormentosos que antecederam e se seguiram ao 11 de novembro de 1955.

Dedicou-lhe o Senado a sessão de 4 de novembro, em cuja ata se inscreveram o voto de profundo pesar aprovado pela Casa e as palavras dos oradores que lhe reverenciaram a memória e lhe recordaram a personalidade, Srs. Senadores Gilberto Marinho, Argemiro de Figueiredo, Fernandes Távora, Atilio Vivacqua e Otávio Mangabeira.

Em orações notáveis pela beleza, que se tornaram páginas destacadas nos Anais do Senado, os Srs. Senadores Otávio Mangabeira, Afonso Arinos e Moura Andrade, na sessão de 18 de novembro, fixaram de maneira indelével, para a posteridade, a emoção que nesta Casa despertou o desaparecimento do Maestro Heitor Vila-Lobos, alta expressão da arte musical do Brasil, acatada e prestigiada nos mais importantes centros culturais do universo.

Comovido registro também teve, no Senado, o desaparecimento de outras figuras de prola no cenário nacional ou internacional:

- do Sr. Sidney Smith, Ministro das Relações Exteriores do Canadá (voto de pesar e discurso do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, na sessão de 18 de março);
- do Dr. João Ferreira Lima, ex-Constituinte (voto de pesar inserto em ata na sessão de 1 de abril, e discursos dos Srs. Senadores Jarbas Maranhão e Rui Carneiro);
- do Dr. Afonso Alves Camargo, ex-Governador do Paraná e ex-Senador pelo mesmo Estado (voto de pesar e discurso do Sr. Senador Gaspar Veloso, em 17 de abril, em 20 do mesmo mês pelos Srs. Senadores Atilio Vivacqua e Alô Guimarães);
- do Sr. Manoel Veloso Borges, ex-Senador pela Paraíba (voto de pesar proposto e discursos dos Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Novaes Filho, na sessão de 30 de abril);
- do Sr. John Foster Dulles, ex-Secretário do Governo dos Estados Unidos da América (voto de pesar requerido em 26 de maio pelo Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, tendo usado da palavra, para apoiá-lo, os Srs. Senadores Benedito Valadares, Rui Palmeira e Jorge Maynard);
- do Sr. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Pará e ex-Senador pelo mesmo Estado em mais de uma legislatura (homenagens de pesar prestadas na sessão de 29 de maio, a requerimento do Sr. Vitorino Freire e outros Srs. Senadores, inclusive discursos dos Srs. Vitorino Freire, Rui Palmeira e Novaes Filho);
- do Professor Henrique Rupp Júnior, ex-Deputado Federal por Santa Catarina (voto de pesar, de iniciativa do Sr. Brasília Celestino e discurso do mesmo Senador na sessão de 23 de junho);
- do Sr. José Maria Belo, ex-Deputado e ex-Senador pelo Estado de Pernambuco (voto de pesar e discurso do Sr. Senador Novaes Filho, em 26 de agosto);
- do Dr. Eurico de Aguiar Sales, ex-Ministro da Justiça e ex-Deputado pelo Espírito Santo (homenagens de pesar requeridas na sessão de 1 de setembro pelo Sr. Lameira Bittencourt e outros Srs. Senadores, sendo o expediente da sessão seguinte dedicado a reverenciar a memória do extinto, fazendo-se ouvir os Srs. Senadores Ari Viana, Atilio Vivacqua, Gilberto Marinho, Mourão Vieira, Rui Palmeira e Novaes Filho);

- do Dr. José de Castro Nunes, Ministro do Supremo Tribunal Federal (voto de pesar na sessão de 8 de setembro, de iniciativa do Sr. Senador Gilberto Marinho e discursos dos Srs. Senadores Publio de Melo e Afonso Arinos);
- do Sr. Antônio Alexandre Bayma, ex-Senador pelo Estado do Maranhão (voto de pesar na sessão de 8 de setembro, de iniciativa do Sr. Senador Vitorino Freire e discurso do Sr. Senador Publio de Melo);
- do Sr. Arcebispo Metropolitano da Paraíba, Dom Moisés Coelho (discurso do Sr. Senador Argemiro Figueiredo em 20 de abril);
- do jornalista gaúcho Francisco de Paula Jô (discurso do Sr. Senador Guido Mondim em 18 de março);
- do Dr. João Paulo de Miranda, médico e Professor da Faculdade de Medicina de Alagoas (discurso do Sr. Senador Rui Carneiro, em 19 de março);
- do Dr. José Ribamar Pereira, escritor maranhense (discurso do Sr. Senador Sebastião Archer, em 24 de abril);
- do jornalista José Irineu de Souza (discurso do Sr. Senador Jarbas Maranhão, na sessão de 8 de maio);
- do Dr. João Alfredo Ravasco de Andrade, funcionário do Senado Federal (discurso do Sr. Senador João Vilasboas, em 22 de maio);
- do jornalista Manoel Vicente do Nascimento Junior (discurso do Sr. Senador Lino de Matos, em 1 de junho);
- do escritor Gastão Cruls (discursos dos Srs. Senadores Lourival Fontes, Afonso Arinos e Mourão Vieira, em 8 de junho);
- do Professor Joaquim Amazonas, reitor da Universidade do Recife (discurso do Sr. Senador Novaes Filho, em 9 de junho);
- do Professor Edmundo França do Amaral, docente da Escola Nacional de Engenharia (discurso do Sr. Senador Atilio Vivacqua, em 22 de julho);
- do Dr. Ulisses Pereira de Nonohay, Professor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (discurso do Sr. Senador Guido Mondim, em 12 de agosto);
- do Sr. Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (discurso do Sr. Senador Rui Carneiro, em 17 de agosto);
- do engenheiro Orlando Drumond Murgel, Superintendente da Estrada de Ferro Sorocabana, vitimado em acidente aviatório (discurso do Sr. Senador Padre Calazans, em 24 de setembro);
- do Dr. Gonçalo Marinho, Pai do Senador Gilberto Marinho (discurso do Sr. Senador Novaes Filho, na sessão de 17 de abril);

PROJETO DE LEI DO SENADO N. 86, DE 1 954

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n. 86, de 1 954 (de autoria do Senador Mozart Lago), que dá nova redação aos arts. 3º e 4º do Dec. lei n. 3.347, de 12.6.1941, e estabelece outras providências, relativas às pensões e aos seguros do IPASE, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob ns. 726 a 729, de 1 959,

das Comissões de:

- Constituição e Justiça;
- Legislação Social;
- Serviço Público Civil e de
- Finanças.

- do Sr. General Miguel Costa (discurso do Sr. Senador Mourão Vieira, em 4 de setembro);
- do Ministro, aposentado, do Supremo Tribunal Federal e seu antigo Presidente, Dr. Antônio Bento de Faria (voto de pesar e discurso do Sr. Senador Púlio de Melo, na sessão de 5 de outubro);
- do Dr. Aloísio de Castro, Professor Emérito da Faculdade Nacional de Medicina e membro da Academia Brasileira de Letras (discursos do Sr. Senador Alô Guimarães, na sessão de 7 e dos Srs. Senadores Miguel Couto e Afonso Arinos, na de 8 de outubro);
- do Dr. Eloi de Souza, ex-Deputado e ex-Senador pelo Rio Grande do Norte (voto de pesar e discurso do Sr. Senador Reginaldo Fernandes, na sessão de 9 de outubro);
- do Professor Arnaldo Augusto Addor, alto funcionário do Ministério da Agricultura - Presidente da Casa de Mato Grosso (discurso do Sr. Senador Filinto Müller, na sessão de 14 de outubro);
- da funcionária Nair Brown, do Senado Federal (discurso do Sr. Senador Cunha Melo, na sessão de 19 de outubro);
- do Professor Odilon Gallotti, figura destacada da medicina brasileira (discurso do Sr. Senador Atilio Vivacqua, na sessão de 6 de novembro);
- do Dr. Luiz Rigueira Carneiro da Cunha, magistrado em Pernambuco (discurso do Sr. Senador Novaes Filho, em 17 de novembro);
- do Dr. Alfredo Valadão, magistrado, professor e jurista de renome, Ministro, aposentado, do Tribunal de Contas da União (discursos dos Srs. Senadores Afonso Arinos e Lima Teixeira, em 18 de novembro);
- do Dr. Maurício de Lacerda, ex-Deputado Federal em várias legislaturas (voto de pesar e discurso dos Srs. Senadores Rui Carneiro, Afonso Arinos, Otávio Mangabeira e Atilio Vivacqua, na sessão de 24 de novembro);
- de Dom Cândido Penso, Bispo de Goiás e Araguaia (discurso do Sr. Senador Coimbra Bueno, na sessão de 27 de novembro);
- do Dr. Gustavo Barroso, ex-Deputado Federal pelo Ceará (voto de pesar e discursos dos Srs. Senadores Otávio Mangabeira e Fausto Cabral, na sessão de 3 de dezembro, e do Sr. Senador Guido Mondim, na de 4);
- do Marechal Edgar de Oliveira (discurso do Sr. Senador Atilio Vivacqua, na sessão de 3 de dezembro);
- do Desembargador Gastão Macedo, membro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Professor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (discurso do Sr. Senador Atilio Vivacqua, na sessão de 9 de dezembro)

E.2 - FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

A atividade desenvolvida pelas Comissões se expressou em

278 reuniões

970 pareceres

29 projetos apresentados

534 emendas formuladas

126 pedidos de informações

7 requerimentos.

Dela darão idéia exata os números constantes do Anexo nº - XXXI).

A fim de facilitar o trabalho das Comissões, em 20. sessões deixou de ser dada matéria para deliberação do Plenário na Ordem do Dia. (Anexo nº XXVII).

F - TAREFA REALIZADA

F.1 - TAREFA CONSTITUINTE

Após os estudos a que se entregou, conforme ficou registrado em outro capítulo deste trabalho, a Comissão Mista criada para estudar a organização político-administrativa e judiciária da futura Capital da República chegou à conclusão de que a solução que se impunha, para a matéria cometida à sua apreciação, devia ser objeto de dois projetos de Emenda à Constituição, cujo texto sugeriu. Deixou, entretanto de formalizá-los, por não contar, na sua composição, número suficiente de Senadores para iniciativas dessa natureza, nos termos do art. 217, § 1º, da Lei Magna e do art. 357 da Lei Interna.

Em Plenário, porém, foram os projetos apresentados, tendo por primeiro signatário o Presidente daquela Comissão e assinados também por mais outros Srs. Senadores.

Tiveram, assim, início no Senado os Projetos de Emenda à Constituição ns. 1 e 2, de 1959.

- O de nº 1, que dispõe sobre a organização político-administrativa e judiciária da futura Capital da República.
- O de nº 2, que acrescenta disposições ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Lidos na sessão de 6 de maio tiveram na de 8 do mesmo mês eleitas as Comissões que os haviam de relatar, assim constituídas:

Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959:

Senador Cunha Melo - Presidente
Senador Milton Campos - Vice-Presidente
Senador Jefferson de Aguiar - Relator
Senador Menezes Pimentel
Senador Benedito Valadares
Senador Ruy Carneiro
Senador Gaspar Veloso
Senador Taciano de Melo
Senador Lourival Fontes
Senador Lima Guimarães
Senador Argemiro Figueiredo
Senador Vivaldo Lima
Senador Daniel Krieger
Senador Ruy Palmeira
Senador Afonso Arinos
Senador Atilio Vivacqua

Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959:

Senador Cunha Melo - Presidente
Senador Milton Campos - Vice-Presidente
Senador Menezes Pimentel - Relator do vencido
Senador Benedito Valadares
Senador Jefferson de Aguiar - Relator
Senador Ruy Carneiro
Senador Gaspar Veloso
Senador Gilberto Marinho
Senador Lourival Fontes
Senador Lima Guimarães
Senador Vivaldo Lima
Senador Daniel Krieger
Senador Ruy Palmeira

Senador Afonso Arinos

Senador Atilio Vivacqua

Senador Argemiro Figueiredo

Para ambas as Comissões foi eleito Presidente o Sr. Senador Cunha Melo e escolhido relator o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, depois substituído, na do Projeto de Emenda à Constituição nº 2/59, pelo Sr. Senador Menezes Pimentel.

O PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/59, apresentado na sessão de 6 de maio de 1959, pelo Sr. Cunha Melo e mais 40 Srs. Senadores, estava redigido nos seguintes termos:

"PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, de 1959

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Dispõe sobre a organização política administrativa e judiciária da futura Capital da República.

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 1º, os arts. 25, 26, 60, 63 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - A União compreende, além dos Estados, o Município Federal e os Territórios.

§ 2º - A Capital da União tem sede na cidade de Brasília, no Município Federal.

Art. 25 - A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26 - O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2º - O Prefeito será de livre demissão.

§ 3º - Os vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça serão fixados em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais Juizes vitalícios com a diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores.

§ 4º - Aplicam-se as normas contidas no art. 70 à sanção e aos vetos apostos pelo Presidente da República à legislação prevista neste artigo.

§ 5º - Ao Município Federal pertencem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios, no seu território.

§ 6º - No Município Federal só se realizarão eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 60 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado elegerá três Senadores.

§ 2º - O mandato do Senador será de oito anos.

§ 3º - A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 4º - Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com êle eleito."

"Art. 63 - Compete, também, privativamente ao Senado Federal:

- I - aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, de Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Município Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- II - autorizar os empréstimos externos dos Estados e dos Municípios;
- III - votar o orçamento e a legislação ordinária do Município Federal;
- IV - deliberar sobre os vetos opostos à legislação referida na alínea anterior pelo Presidente da República, observado, no que couber, o disposto no art. 70."

"Art. 110 - O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

- I - mediante eleição em escrutínio secreto:
 - a) - de três Juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal, dentre os seus Ministros;
 - b) - de dois Juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, dentre os seus Juizes.
- II - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, anualmente, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, cabendo a este a jurisdição correccional sobre todos os Tribunais Regionais, na forma em que a lei e o Regimento Interno prescreverem.

§ 2º - O Tribunal Superior Eleitoral poderá, na iminência de grave perturbação no funcionamento dos órgãos representativos, judiciários ou eleitorais, federais ou estaduais, desaforar o processo de purgação das eleições para Tribunal Regional de outro Estado. O desaforamento será regulado por lei, ou, à falta desta, nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral."

"Art. 112 -

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo, ao outro a Corregedoria Regional."

Art. 2º - Ao art. 141, § 16, da Constituição Federal acrescenta-se o seguinte:

"O regime de propriedade das terras, dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nele organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que se preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República".

Art. 3º - O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1º - No Município Federal não poderão se constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interesses locais ou regionais de caráter econômico ou profissional.

§ 2º - Os interesses locais, de caráter econômico ou profissional serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais."

Art. 4º - A expressão "Distrito Federal" é substituída por "Município Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: letras c e f, do inciso I, do art. -- 101; arts. 111, 127, 171, 188 e 201.

Art. 5º - São suprimidas as expressões "ao Distrito Federal", "o Distrito Federal" do Distrito Federal" e "pelo Distrito Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: § 2º do art. 15; arts. 29, 30, 31, 32 e 56; § 1º do art. 58; letra d do inciso I do art. 101; e art. 169.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Dentro de trinta dias da publicação da presente Emenda Constitucional, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional os projetos da Lei Orgânica do Município Federal e da sua organização judiciária e, ao Senado Federal, o projeto do quadro funcional do Governo local, com os respectivos vencimentos.

Art. 7º - Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos nos seus impedimentos e licenças, pelos Desembargadores de Tribunal de Justiça do Município Federal.

Art. 8º - No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juizes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados que não tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 9º - Enquanto não fôr votado o Regimento de Custas da Justiça do Município Federal, aplicar-se-á o do atual Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, nos respectivos autos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da justiça em geral.

Parágrafo único - Os serventuários e tabeliães do Município Federal perceberão vencimentos fixos determinados em lei.

Art. 10 - As nomeações do Prefeito, dos magistrados e dos órgãos auxiliares da justiça do Município Federal deverão ser feitas com a necessária antecedência, para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para a efetivação da mudança da Capital.

Art. 11 - A sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisoriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da mudança da sede antes do termo do prazo improrrogável previsto neste artigo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1959. - Cunha Melo. - Arlindo Rodrigues. - Saulo Ramos. - Argemiro de Figueiredo. - Lameira Bittencourt. - Gaspar Velloso. - João Villasboas. - Zacarias de Assunção. - Lino de Mattos. - Mourão Vieira. - Padre Calazans. - Eugênio Barros. - Lima Guimarães. - Lourival Fontes. - Ruy Carneiro. - Rui Palmeira. - Freitas Cavalcanti. - Lima Teixeira. - Novaes Filho. - Dix-Huit Rosado. - Ary Vianna. - Filinto Müller. - Ovídio Teixeira. - Bandeira Vaughan. - Barros Carvalho. - Irineu Bornhausen. - João Mendes. - Caiado de Castro. - Alô Guimarães. - Victorino Freire. - Fausto Cabral. - Silvestre Péricles. - Francisco Gallobti. - Vivaldo Lima. - Taciano de Mello. - Benedito Valladares. - Heribaldo Vieira. - Reginaldo Fernandes. - Sebastião Archer. - Paulo Fernandes."

Na Comissão Especial recebeu o Parecer nº 229/59, lido em 18 de junho. Concluiu o Parecer por um substitutivo, que, por não haver conseguido aceitação de todos os 16 membros da Comissão - única hipótese em que poderia ter tramitação - foi pela Mesa, na sessão de 29 de julho, declarado insubsistente.

Anunciada, então, a primeira discussão do projeto, ficou ela interrompida até 12 de agosto, em virtude de questão de ordem suscitada pelo Sr. Senador Afonso Arinos e resolvida pelo Senado, após audiência da Comissão de Constituição e Justiça, em 7 desse mês.

Sendo, nessa discussão, oferecido novo substitutivo, assinado pelo Sr. Jefferson de Aguiar e mais 35 Srs. Senadores, voltou a matéria à Comissão, que sobre ele se manifestou favorável em parte, pelo Parecer nº 507, de 1959. Esse parecer também concluía por outro substitutivo que a Mesa, em 21 de outubro, declarou insubsistente, como o anteriormente formulado perante a Comissão, por falta de 16 subscritores.

Iniciada em 3 de novembro a votação, o substitutivo de Plenário foi considerado rejeitado, visto não haver alcançado a aprovação da maioria dos membros da Casa. Foram-lhe dados 21 votos favoráveis e 10 contrários, completando-se com o Presidente, que não votou, o quorum necessário a validade da votação.

Finalmente, em 12 de novembro, pôsto a votos o projeto inicial, a seu favor se manifestaram 47 votos e contra um.

Anunciado para 11 de dezembro o início da segunda discussão, teve-o ela adiada para 14, a requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar e para 15 em virtude do levantamento da sessão por motivo de pesar.

A 15, foi-lhe oferecido substitutivo, de autoria do Sr. Jefferson de Aguiar e mais 16 Srs. Senadores, assim formulado:

"EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1959

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 1º, os arts. 25, 26, 60, 63 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

§ 2º - A Capital da União tem sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 25 - A organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26 - O Distrito Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2º - O Prefeito será de livre demissão.

§ 3º - Os vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça serão fixados, em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do

Supremo Tribunal Federal; e os dos demais juizes vitalícios com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores.

§ 4º - Aplicam-se, no que couberem, as normas do art. 70 à sanção e aos vetos apostos pelo Presidente da República à legislação prevista neste artigo.

§ 5º - Ao Distrito Federal cabem, no seu território, os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios.

§ 6º - Poderão ser criadas e instaladas subprefeituras no Distrito Federal, por deliberação do Senado Federal.

§ 7º - Os subprefeitos serão nomeados e demitidos pelo Prefeito, livremente.

Art. 60 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado elegerá três Senadores.

§ 2º - O mandato do Senador será de oito anos.

§ 3º - A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 4º - Substituirá o Senador ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com êle eleito.

Art. 63 - Compete também privativamente ao Senado Federal:

I - Aprovar mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II - autorizar os empréstimos externos dos Estados e dos Municípios;

III - votar o orçamento e a legislação ordinária do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre os vetos apostos à legislação referida na alínea anterior pelo Presidente da República, observado, no que couber, o disposto no art. 70;

V - aprovar quaisquer planos ou projetos relacionados com o Distrito Federal, inclusive as suas modificações ou alterações, parciais ou totais.

Art. 110 - O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

I - mediante eleição em escrutínio secreto:

- a) - de dois juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;
- b) - de dois juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus juizes;
- c) - de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça da Capital Federal, dentre os seus desembargadores;

II - por nomeação do Presidente da República de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - O Tribunal Superior Eleitoral elegerá um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal para seu Presidente, cabendo ao outro, cumulativamente, a Vice-Presidência e a corregedoria geral.

§ 2º - Será eleito um dos dois Ministros do Tribunal Federal de Recursos para suplente do Corregedor Geral, cabendo-lhe exercer as funções da corregedoria em caso de impedimento do efetivo ou quando este substituir o Presidente.

§ 3º - A Corregedoria Geral exercerá jurisdição correicional no serviço eleitoral do País, pela forma estabelecida na lei, ou, a falta desta, em Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º - O Tribunal Superior Eleitoral poderá, na iminência de grave perturbação no funcionamento dos órgãos eleitorais, federais ou estaduais, desaforar o processo de apuração das respectivas eleições para Tribunal Regional Eleitoral de outro Estado. O desaforamento será regulado por lei, ou, a falta desta nas Instruções que expedir.

Art. 112 -

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Corregedoria Regional.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Emenda à Constituição, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional os projetos da Lei Organica do Distrito Federal e da sua Organização Judiciária e, ao Senado Federal, o projeto do quadro funcional do governo local, com os respectivos vencimentos.

Art. 3º - Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos, nos seus impedimentos e licenças pelos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 4º - No primeiro provimento dos cargos previstos na lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, poderão ser aproveitados, preferencialmente, os Desembargadores, Juizes e Membros do Ministério Público do atual Distrito Federal, que ~~o prazo legal~~ no prazo legal e de acordo com os requisitos que a lei fixar.

Art. 5º - Enquanto não fôr votado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, aplicar-se-á o do atual Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, nos respectivos autos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da justiça em geral.

Parágrafo único - Os serventuários e tabeliães do Distrito Federal perceberão vencimentos fixos determinados em lei.

Art. 6º - As nomeações do Prefeito, dos magistrados e dos órgãos auxiliares da justiça do Distrito Federal, atendidos os requisitos da Constituição e das leis, deverão ser feitas com a necessária antecedência, para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para efetivação da mudança da Capital.

Art. 7º - As Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal ficarão sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, enquanto não fôr criado e instalado o T.R.T. no Distrito Federal.

Art. 8º - A sede do Tribunal Superior Eleitoral permanecerá na cidade do Rio de Janeiro até a diplomação do Presidente e do Vice-Presidente da República eleitos em 3 de outubro de 1960.

Art. 9º - Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos nos seus impedimentos e licenças pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 10 - Os funcionários do Legislativo e do Judiciário que não puderem ser transferidos para Brasília, em virtude de causa irremovível, serão postos em disponibilidade, aposentados ou aproveitados nas repartições federais, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1959. - Jefferson de Aguiar. - Lameira Bittencourt. - João Villasboas. - Lima Guimarães. - Rui Carneiro. - Taciano de Melo. - Silvestre Pericles. - Gilberto Marinho. - Ari Viana. - Saulo Ramos. - Benedito Valadares. - Heribaldo Vieira. - Fernando Corrêa. - Joaquim Parente. - Jorge Maynard. - Vivaldo Lima. - Sérgio Marinho."

Com o encerramento da sessão legislativa de 1959, a segunda discussão do projeto deverá prosseguir no período de convocação extraordinária do Congresso, de 18 de janeiro a 25 de fevereiro.

O PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/59, também apresentado na sessão de 6 de maio pelo Sr. Cunha Melo e mais 36 Srs. Senadores, estava assim concebido:

"PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1959

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta disposições ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Art. 1º - Acrescentem-se ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes parágrafos:

"§ 5º - Até 120 dias antes da data fixada em lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal:

I - para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II - para a Assembléia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará pelo prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, como Assembléia Constituinte.

§ 6º - Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7º do art. 11 deste Ato.

§ 7º - Diplomados os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembléia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 8º - Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 9º - Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5º, a Assembléia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até que seja reformada pelo processo nela estabelecido.

§ 10 - Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal.

- § 11 - Findos os trabalhos da Constituinte, a Assembleia entrará na sua função de legislativo ordinário, fixando, inicialmente, os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Deputados, que, até então, perceberão os atualmente atribuídos ao Prefeito, Secretários e Vereadores do Distrito Federal.
- Art. 2º - Os Senadores e Deputados Federais, eleitos pelo atual Distrito Federal, passarão a representar, no Congresso Nacional, o Estado e o povo do Estado da Guanabara, a partir da data da mudança da Capital.
- Art. 3º - Os mandatos dos Vereadores do atual Distrito Federal extinguem-se no dia da transferência da Capital da União para o Município Federal.
- Art. 4º - Os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados, eleitos nos termos do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terminarão a 31 de janeiro de 1963.
- Art. 5º - A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo e inativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por ele custeados ou pela União Federal.
- § 1º - O Estado da Guanabara arrecadará o imposto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.
- § 2º - Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acordo.
- § 3º - Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.
- § 4º - São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações deste.
- Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo § 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.
- Parágrafo único - Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo donatário, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta Emenda.

Art. 7º - Consideram-se prorrogadas a Lei Orçamentária, as de impostos e as demais vigentes no Distrito Federal, até que sejam votadas, pela Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, as leis correspondentes a aquelas.

Art. 8º - Aos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os dispositivos dos arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 9º - A Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-a revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1º - Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei nº 3 273, de 1º de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade de dos eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2º - Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. - Cunha Mello. - Jefferson de Aguiar. - Arlindo Rodrigues. - Mourão Vieira. - Saulo Ramos. - Argemiro de Figueiredo. - Lameira Bittencourt. - Gaspar Velloso. - João Villasboas. - Fernando Corrêa. - Victorino Freire. - Padre Calazans. - Eugênio Barros. - Lourival Fontes. - Ruy Carneiro. - Lima Guimarães. - Paulo Fernandes. - Zacharias de Assumpção. - Alô Guimarães. - João Mendes. - Filinto Müller. - Sebastião Archer. - Silvestre Péricles. - Vivaldo Lima. - Taciano de Mello. - Barros Carvalho. - Fausto Cabral. - Bandeira Vaughan. - Ovídio Teixeira. - Benedito Valladares. - Dix-Huit Rosado. - Novaes Filho. - Francisco Gallotti. - Lima Teixeira. - Ary Vianna. - Reginaldo Fernandes. - Freitas Cavalcanti."

Remetido à Comissão Especial, dela recebeu parecer contrário, sob nº 233, lido em 19 de junho.

Em 14 de outubro teve iniciada a sua primeira discussão, depois de declaração da Presidência sobre a insubsistência - por falta de subscritores em numero suficiente - dos substitutivos que lhe haviam sido propostos pelos Srs. Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos, em votos dados em separado ao Parecer da Comissão.

Nessa discussão recebeu novo substitutivo do Sr. Jefferson de Aguiar e mais 17 Srs. Senadores.

Encerrada a 1ª discussão em 20 de outubro, retornou a matéria à Comissão Especial, que se pronunciou, em reuniões de 8 e 14 de dezembro, aprovando por maioria o parecer do Relator Sr. Senador Milton Campos, que concluiu oferecendo, como subemenda, novo substitutivo, o qual, entretanto, não alcançou o numero de subscritores necessários para ter tramitação.

Lido o Parecer na sessão de 15 de dezembro, a matéria aguarda oportunidade (na sessão legislativa seguinte), a fim de ser incluída em Ordem do Dia para votação em 1ª discussão.

F.2 - TAREFA LEGISLATIVA

F.2.1 - Realizada isoladamente

A - O SENADO COMO CASA INICIADORA

Tiveram início no Senado 35 projetos de lei (ns. 4 a 38) (Anexo n. XXXII).

Deles, já se acham ultimados no Senado 11, sendo 9 pela aprovação em 2a. discussão e remessa à revisão da Câmara (Anexo n. XXXIII-II).

1 pela rejeição (Anexo n. XXXIV-II);

1 retirado pelo autor (Anexo n. XXXV-II).

Já teve aprovação em 1a. discussão o de n. 16/59.

Os demais continuam em estudo nas Comissões (Anexo n. XLV-II).

De legislaturas anteriores restavam 134 projetos, sendo 124 em 1a. discussão e 10 em 2a.

Havia, ainda, dois projetos pendentes de pronunciamento do Senado sobre emendas da Câmara.

Com o início da nova legislatura os primeiros foram considerados arquivados, ressalvado a qualquer Senador ou Comissão o direito de, em Plenário, requerer o seu desarquivamento (Regimento, art. 323, § 1º).

Essa providência foi tomada em relação a 21 projetos (Anexo n. XXXVII) tornando-se definitivo o arquivamento dos demais 68 (Anexo n. XXXVI).

Dos projetos de lei do Senado, em 2a. discussão, de legislaturas anteriores, foram colocados em Ordem do Dia 8 de acordo com o § 3º do mesmo art. 323 do Regimento, a fim de que deliberasse sobre o seu prosseguimento, ou não. Foi aprovado o prosseguimento de 6 (Anexo n. XXXVII) e recusado o de 2 (Anexo n. XXXIX) os quais, de acordo com a lei interna são considerados rejeitados.

Os números referentes aos Projetos de Lei do Senado de legislaturas anteriores são:

Ultimados

6 pela aprovação em 2a. discussão e remessa à revisão da Câmara (Anexo n. XXXIII-I);

26 pela rejeição (Anexo n. XXXIV-I) e

2 retirados pelos autores na Comissão de Constituição e Justiça (Regimento, art. 253, § 1º) (Anexo n. XXXV-I).

- 5 de curso sustado
sendo
- 1 para aguardar o resultado de diligência deferida pelo
Plenário;
- 2 para esperar a chegada, ao Senado, de proposições sô
bre a mesma natureza existentes na Câmara dos Deputa-
dos;
- 2 anexados a outras proposições (Anexo n. XL) e
- 7 que, não ultimados, permanecem em estudo (Anexo n. XLV).

F.2.1 -

B - O SENADO COMO CASA REVISORA DE LEIS

Para revisão recebeu o Senado 174 projetos de lei de ns.
8 a 181 (Anexo n. XLVI).

Ultimados já se acham 108 sendo:

- 101 pela aprovação e remessa à sanção (Anexo n. XLVII-II); e
- 7 pela devolução à Câmara com emendas (Anexo n. LIII-II)

Dos restantes projetos, teve o curso sustado, por delibera-
ção do Plenário, o de nº 34/59.

De sessões legislativas anteriores haviam ficado 207 pro-
jetos.

Ultimaram-se 87

sendo:

- 51 pela aprovação (Anexo n. XLVII-I)
- 23 pela devolução à Câmara dos Deputados com emendas (Anexo n.
LIII-I) e
- 13 pela rejeição (Anexo n. XLVIII-I).

Submetidos à consideração do Plenário, nos termos do art. 323, § 3º, da lei interna, a fim de que deliberasse sobre o seu prosseguimento, ou não, por se tratar de proposições de legislaturas anteriores que nos últimos dois anos não figuraram em Ordem do Dia, tiveram-no autorizado 3 projetos (Anexo nº XLIX) e recusado outros 35 (Anexo nº L) sendo, por isso, considerados rejeitados.

Tiveram o curso sustado 3 projetos de lei da Câmara de sessões legislativas anteriores (Anexo nº LII-I).

Permanecem em estudo 82 projetos (Anexo nº LVI).

Anexados a outras proposições foram 4 projetos (Anexo nº - LI).

F.2.1 -

C - PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SÔBRE EMENDAS DO SENADO

Na sessão legislativa que ora se encerra a Câmara dos Deputados teve ensejo de se manifestar sobre emendas do Senado a 19 projetos de sua autoria (não incluído nesse número o Projeto de Lei Orçamentária, que será objeto de menção à parte).

Tratava-se de 7 projetos devolvidos nesta sessão legislativa e 12 em sessões anteriores, totalizando 62 emendas.

A outra Casa do Congresso aprovou 44 dessas emendas e rejeitou 18 conforme se vê no Anexo nº LV.

F.2.2 - TAREFA LEGISLATIVA COMPLETADA

COM A COLABORAÇÃO PRESIDENCIAL

Dos projetos encaminhados à sanção presidencial 152 o foram pelo Senado e 17 pela Câmara dos Deputados.

Receberam o assentimento do Presidente da República 134 na sua totalidade e 2 parcialmente.

Foram, assim, incorporados ao elenco legislativo da União 136 diplomas (Anexo nº LVIII).

Não houve promulgação de leis, pelo Presidente do Senado ou seus substitutos eventuais, por motivo de decorrência do decêndio constitucional sem sanção expressa (Const.. art. 70, §§ 2º e 4º).

F.2.3 - TAREFA LEGISLATIVA COMPLETADA EM CONJUNTO COM A CÂMARA

DOS DEPUTADOS (Pronunciamento sôbre vetos presidenciais)

Foram atingidos pelo veto presidencial .9 projetos, sendo

.7. totalmente;

.2. parcialmente.

Nos casos de veto parcial, incidiu a oposição presidencial sôbre 2. disposições.

Da sessão legislativa anterior haviam ficado, pendentes de deliberação do Congresso Nacional 19. vetos, sendo:

.2. totais

.17 parciais, êstes compreendendo 87. disposições vetadas.

Em .26 sessões conjuntas, pronunciou-se o Congresso sôbre todos êsses vetos com os seguintes resultados:

MANTIDOS

REJEITADOS

Vetos totais

.8. projetos

.1. projeto.

Vetos parciais

.9. disposições

.80 disposições

(em .4. projetos)

(em .18 projetos)

Das proposições mantidas pelo Congresso foram promulgadas pelo Presidente da República (Anexo nº LX).

.1. projeto integral

.9. disposições para completar .4. leis.

ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Mais uma vez a elaboração orçamentária se processou em termos de grande sacrifício, para Senadores e funcionários, em consequência do atraso com que chegaram os principais Anexos e Subanexos que compunham o respectivo projeto.

A situação fica expressa de maneira eloquente na tabela que se segue:

Receita	18	de	novembro
Poder Legislativo	16	"	"
Comissão do Vale do São Francisco	16	"	"
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.	5	"	"
Ministério da Aeronáutica	12	"	"
" " Agricultura	17	"	"
" " Educação e Cultura.	16	"	"
" " Saúde	12	"	"
" do Trabalho, Indústria e Comércio	12	"	"

Comum:

Vale recordar, mais uma vez, o que determina o Regimento

"Art. 44 - O projeto de orçamento deverá ser enviado pela Câmara dos Deputados ao Senado até o dia 15 de setembro e por este devolvido com as suas emendas até o dia 31 de outubro.

§ 1º - Se até o dia 16 de setembro a Comissão de Finanças da Câmara não houver entregue à Mesa o projeto de orçamento, para discussão final, será ele colocado, independente de parecer, em ordem do dia.

§ 2º - A regra do parágrafo anterior se aplica ao Senado se a Comissão de Finanças não tiver enviado à Mesa, até 16 de outubro, o respectivo projeto."

Insignificante tem sido o tempo deixado ao Senado para a sua tarefa revisora de tão importante lei.

Em 1959 as partes mais trabalhosas do projeto aqui estiveram poucos dias. Veja-se esta lista

<u>ANEXO OU SUBANEXO</u>	<u>RECEBIMENTO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>PERMANÊNCIA NO SENADO</u>
1 - Receita	18.11.59 (ses. not.)	27.11.59	9 dias
2 - Poder Legislativo	16.11.59	27.11.59	9 dias
4.05 - Com. Vale São Francisco	16.11.59	25.11.59	9 dias
4.11 - Min. da Aeronáutica	12.11.59	20.11.59	8 dias
4.12 - " " Agricultura	17.11.59	24.11.59	7 dias
4.13 - " " Educ. Cultura	16.11.59 (ses. not.)	23.11.59	7 dias
4.14 - " " Marinha	18.11.59 (ses. not.)	26.11.59	8 dias
4.19 - " " Saúde	12.11.59	23.11.59	11 dias
4.20 - " do Trab. Ind. Com.	12.11.59	20.11.59	9 dias
4.21 - " da Viação e Obras Públicas	18.11.59	25.11.59	7 dias

Vale notar que nos últimos anos tem crescido sensivelmente o número de emendas apresentadas no Senado, entre as quais boa parte decorre de solicitações dos órgãos dos outros Poderes e, até da Câmara dos Deputados, quase sempre para corrigir falhas das previsões da proposta inicial do Executivo, ou do projeto enviado à revisão do Senado.

<u>ANO</u>	<u>NÚMERO DE EMENDAS</u>
1954	1 744
1955	1 968
1956	4 353
1957	5 718
1958	4 605
1959	6 546

O insignificante prazo deixado a esta Casa para a tarefa revisora tem impossibilitado, totalmente, o devido estudo, quer do projeto em si, quer das emendas apresentadas.

O atraso com que o projeto orçamentário vem ao Senado, parceladamente, dividido em 5 anexos, que se subdividem em 25 subanexos, cada qual com tramitação autônoma como se fôra um projeto de lei, chegando os mais trabalhosos a esta Casa já na segunda quinzena de novembro, obriga, todos os anos, Senadores e funcionários a um trabalho a bem dizer de sol a sol, sem que, apesar de todo esse sacrifício, seja possível fazer-se de matéria tão relevante para a vida do país a revisão eficiente que aqui de veria sofrer.

A essas dificuldades ainda se juntam as que decorrem de milhares de emendas que os Relatores e os Senadores em geral são levados a apresentar, a pedido dos órgãos do Poder Público ou dos Deputados, para sanar omissões do projeto remetido a esta Casa.

Todos os anos os mesmos fatos ocorrem, acentuando-se ainda mais o atraso da chegada do projeto e o número de emendas.

Contra essa situação todos os anos aqui se levantam protes-
tos, por vezes veementes.

Em 1959, novamente êles se fizeram ouvir dos Srs. Senado-
res Otávio Mangabeira, Jefferson de Aguiar, Freitas Cavalcanti, Vitorino
Freire, Coimbra Bueno e Moura Andrade, nas sessões de 21 e 27 de novembro.

Permitimo-nos destacar os seguintes:

Do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, na sessão de 21 de no-
vembro

"Sr. Presidente, quero que os Anais do Senado Federal con-
signem minha estranheza e meu protesto pela maneira por
que esta Casa do Congresso está sendo compelida a votar o
Orçamento da República. Depois do retardamento de vários
meses, na Câmara dos Deputados, os Anexos do Orçamento são
nos remetidos, para que decidamos sobre matéria tão impor-
tante sem a possibilidade regimental de um debate equâni-
me e adequado.

.....

Manifesto Sr. Presidente, meu protesto e, já na segunda-
feira, irei pessoalmente conversar com o Presidente da Câ-
mara dos Deputados, e o Presidente da Comissão de Orçamen-
to e Fiscalização Financeira, os líderes das bancadas, pa-
ra solicitar dos eminentes responsáveis pelos trabalhos
naquela Casa do Congresso que, no próximo ano, não se pro-
ceda mais desta forma, submetendo-se o Senado Federal a
contingências lamentáveis. Acresce que, remetidos os A-
nexos ao Senado em doze do corrente mês, já ontem e hoje
os mesmos eram incluídos na Ordem do Dia da Câmara dos Depu-
tados, embora ainda em elaboração nesta Casa, os parece-
res e a Redação Final."

Ainda de S. Exa. em 27 de novembro:

.....

"A elaboração orçamentária não pode prosseguir como está
sendo feita. Uma emenda constitucional deve ser adota-
da pelo Congresso, permitindo tenha essa elaboração rumo
científico compatível com a destinação da lei anual."

.....

Do Sr. Senador Freitas Cavalcanti, também em 27 de novem-
bro

.....

"Sabemos, Sr. Presidente que o Senado não dispõe de tempo
para exame adequado das emendas oferecidas nesta Casa à
Lei de Meios. Subverteu-se toda a tradição brasileira
de elaboração da Lei Orçamentária que pressupõe, é evi-
dente, um plano de governo, um programa de administração
submetido à consideração do Congresso Nacional. A pro-
posta do Orçamento, remetida no prazo constitucional à Câ-
mara dos Deputados, ali permanece vários meses; prática-
mente, no fim do prazo constitucional é remetida ao estu-
do do Senado, parceladamente, em anexos, por Ministérios
quando não se circunscrevem a simples departamentos ou or-
gãos subalternos.

Receio, Sr. Presidente, que com o correr do tempo tanto se aprimore o descaso pela elaboração orçamentária, que acabemos por aprovar, no Senado, ora rubricas de Pessoal, ora de Material, desfigurando-se, mutilando-se, desdobrando-se da maneira mais aviltante o corpo de uma lei que deveria ser, evidentemente, examinado pelo Senado, em todo o seu conjunto, de acordo com o interesse nacional e as necessidades da Administração Brasileira.

.....
Por muitas vezes, nesta Casa, tenho ouvido palavras proferidas por vários de nossos eminentes colegas, no sentido de que se promova modificação na Constituição Federal, de modo que se assegure ao Senado posição digna e adequada no processo de elaboração da Lei de Meios. Evidentemente, todos os reclamos e apelos perdem-se no correr dos trabalhos legislativos e, todos os anos, repete-se aquela mesma tarefa angustiosa, cruel e difícil".

Novamente, ocorreu, êste ano, o fato de serem emendas do Senado ao projeto orçamentário alteradas pela Câmara dos Deputados, prática que em anos anteriores provocara protestos em ambas as Casas, com o devido registro no relatório da Presidência do Senado.

A ocorrência se deu, entre outros, nos Subanexos referentes aos Ministérios das Relações Exteriores, da Guerra, da Aeronáutica e da Viação e Obras Públicas.

Ao ensejo de se votarem, na Casa iniciadora, as emendas do Senado ao Subanexo relativo ao Ministério das Relações Exteriores, o assunto foi objeto de reparos que convém reproduzir.

O Diário do Congresso Nacional (Seção I) de 13 de novembro publicou, à página 8 398, as seguintes observações do ilustre representante de Alagoas, Sr. Aurelio Viana:

"O SR. AURÉLIO VIANA: Sr. Presidente, não desejava voltar à tribuna para discutir o Orçamento da República. Já sentia enfado, mas enfado diferente. Estava aborrecido comigo mesmo; não era cansaço. Mas, lendo e ouvindo de amigos referência às emendas do Senado, nossa atenção foi atraída para duas delas emendadas pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Ora, a Constituição da República, no seu art. 69 estabelece:

"Se o projeto de uma Câmara fôr emendado na outra, volverá a primeira para que se pronuncie acêrca da modificação, aprovando-a ou não".

Muito bem: o projeto foi emendado no Senado, sofreu modificação através de emendas aditivas. Voltou à Câmara. Foi a Comissão competente, que é a de Orçamento e Fiscalização Financeira. Que fez a Comissão? - Apreciou cada emenda do Senado; rejeitou algumas delas, aprovou outras e alterou, no caso o orçamento do Ministério das Relações Exteriores, emendas referentes a êsse Ministério.

Sr. Presidente, sei que posso estar malhando em ferro frio. Não importa.

Sei que se criou mentalidade - a do comodismo, contra a qual muitos reagem, estão reagindo e terão de reagir. Sei que a Constituição pouco vale para muitos que deveriam defendê-la intransigentemente. Sei que um dos poderes que mais a ferem e mais a aniquilam é justamente o que jurou, através de cada um dos seus membros, obedecê-la e defendê-la. Está escrito que a Câmara só podera aceitar ou rejeitar emenda a proposição. A Comissão de Orçamento, porém, não cumpriu o dispositivo que se encontra na Constituição e ate mesmo no Regimento Interno desta Casa - não precisamos ir ao art. 40 do Regimento Comum - que, no seu art. 172, inciso IV, estabelece:

"Serão votadas por grupos, se com parecer favorável, ou contrário, segundo o Anexo, ou parte do projeto a que se referirem."

Serão votadas por grupos as emendas, se com parecer favorável, se com parecer contrário.

A Comissão alterou quantitativos de emendas apresentadas pelo Senado. Não poderia fazê-lo, data venia, a não ser que cometesse mais uma iniquidade. Se a Câmara ratificasse o erro da Comissão - este é não só nosso entender como o de outros que entendem, conhecem mais e interpretam melhor a Constituição - feriria em cheio nossa Lei Maior. E não haveria mesmo necessidade daquela alteração. Por que e para que seria feita?

Sr. Presidente e Srs. Deputados, transformarei, se necessário, as palavras que acabo de pronunciar numa questão de ordem, mais uma das tantas que têm sido suscitadas pelos Srs. Deputados e que vão para os subterrâneos misteriosos do esquecimento ou ficam dormindo na Comissão de Constituição e Justiça ou engavetadas; mas para descanso da nossa própria consciência, se necessário levantaremos mais uma questão de ordem, para que a Mesa, a Comissão de Justiça, para a qual apelariamos se preciso, porque a questão de ordem se basearia em artigo da Constituição da República, e, em última análise, o Plenário decidissem sobre se a Constituição é para ser cumprida, e a principiar pelo Poder Legislativo, ou se é trapa sem qualquer significação, servindo de engodo e de motivo para defesa de regime ou sistema que não está sendo realmente compreendido por aqueles que têm obrigação precípua de colocá-lo em plano muito alto, em plano verdadeiramente sagrado. A verdade é que nos colocam como numa Rocha Tarpeia: só que não somos romanos, para que pudéssemos ser castigados, como eram os dirigentes naquela época.

O SR. PRESIDENTE:

(Sérgio Magalhães, 1º Vice-Presidente) - Comunico ao eminente orador que o tempo disponível, na discussão das emendas do Senado, é de 15 minutos. V. Exa. tem, agora, apenas 5 minutos.

O SR. AURÉLIO VIANA - Muito obrigado, Sr. Presidente. Assim, ainda teremos tempo de concluir nosso pensamento.

O Sr. Oscar Corrêa - Permite V. Exa.?

O SR. AURÉLIO VIANA - Pois não.

O Sr. Oscar Corrêa - Estou tomando conhecimento, agora - e, infelizmente, apenas agora - pela palavra de V. Exa. de emendas do Senado que, ao invés de serem aprovadas ou rejeitadas, como constitucionalmente cumpre, foram alteradas nos seus quantitativos pela Câmara.

O SR. AURÉLIO VIANA - Exatamente.

O Sr. Oscar Corrêa - A doutrina que V. Exa. está sustentando, na minha modesta opinião, é absolutamente certa. Com ela me conformo e estou solidário integralmente.

O SR. AURÉLIO VIANA - V. Exa. não sabe com que satisfação, com que alegria, com que euforia, recebo o aparte de V. Exa. Sem falsa modestia, sou apenas um curioso, um curioso que luta e que procura, inclusive esclarecimentos.

V. Exa. é um professor, homem de luta também. E reconheço grande autoridade em V. Exa.

Apelo, por igual, para os outros constitucionalistas, para os outros Deputados que se vem preocupando com assuntos constitucionais, para outros que, embora não sendo constitucionalistas, estudam, lêem a Constituição do seu país, para que todos formemos em fileira única, sem côr político-partidária, para a defesa de nossa Carta Magna, a fim de que tenhamos autoridade de exigir do Executivo, como do Judiciário, como das classes armadas, como do povo em geral, respeito imperterritito à Lei Maior.

Estão alteradas as emendas do Senado, algumas delas; a de nº 3 e a de nº 6. Por que a alteração, se a Constituição proíbe qualquer modificação nas emendas que são aprovadas por qualquer das Casas quando funciona como Câmara revisora?

O Sr. Oscar Corrêa - Este meu aparte seria desnecessário, mas queria dizer, com o meu agradecimento pela generosidade de suas palavras, que, se nem sempre tenho concordado com V. Exa., se de V. Exa. tenho discordado muitas vezes ...

O SR. AURÉLIO VIANA - Exato.

O Sr. Oscar Corrêa - ... por outro lado devo reconhecer o esforço, o trabalho, a inteligência e a aplicação com que V. Exa. tem lutado nesta Casa. E se V. Exa. me permitisse, eu lhe diria a única frase em alemão que sei, uma afirmação de Goethe: "Fleißig ist mehr alls Talent und fast so viel alls Genie". Isto é, a aplicação vale mais do que o talento e quase tanto quanto o gênio. A aplicação de V. Exa. é, sem dúvida, sua grande qualidade.

O SR. AURÉLIO VIANA - Nobre Deputado, muito agradeço a V. Exa. os conceitos emitidos. Desço desta tribuna declarando que não apresentei aqueles destaques para obstruir o orçamento. Acertando ou errando, não venho à tribuna sem que tenha lido, estudado, dentro do pouco tempo de que disponho, as proposições da Ordem do Dia. Retifico, como tenho retificado muitas vezes, mas não me posso conformar com atitude nossa que porventura venha ferir a própria Constituição. Pedirei verificação de votação, analisarei aqueles outros anexos que não iria mais analisar, debatarei quanto puder. Por um princípio, sempre me habituei a lutar e luto. Trata-se de simples emenda. Se fere a Constituição da República, é de nosso dever rejeitá-la; ou, então, que a Comissão se componha e nos entregue trabalho que possamos aprovar de acôrdo com a consciência e os ditames e princípios daquela lei que com tanto sacrifício foi votada nesta Casa, depois de um período de ditadura, restabelecendo-se a democracia para que possamos realmente defendê-la com a autoridade que devem ter os representantes da Nação brasileira, que somos nós, a cabeça pública deste País."

A propósito dessas observações, usou da palavra o Sr. Deputado Wagner Estelita, Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, que assim se pronunciou:

"O SR. WAGNER ESTELITA:

(Para uma questão de ordem - Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, desejo apenas prestar rápido esclarecimento, em virtude da questão suscitada pelo nobre Deputado Aurélio Viana.

Respondendo às críticas formuladas, assim se pronunciou a Presidência da Câmara:

"O SR. PRESIDENTE:

(Ranieri Mazzilli) - A Presidência requisitou o volume referente à transcrição de questões de ordem, por isso que há deliberação anterior sobre o assunto objeto da questão de ordem levantada nesta sessão, a respeito das subemendas as emendas do Senado, na elaboração orçamentária. Vai, assim, a Presidência buscar nesses elementos a solução para o prosseguimento da votação da matéria.

Na forma do art. 172 do Regimento, as Emendas do Senado ao Projeto do Orçamento serão votadas em dois grupos - as com parecer favorável e as com parecer contrário - segundo o Anexo, ou parte do Projeto a que se referir.

Não há dúvida, portanto, sobre não serem suscetíveis de subemendas aquelas proposições que cheguem a esta Casa procedentes do Senado. Por isso, quando o avulso da matéria objeto do nº 1 da pauta de nossos trabalhos transcreve o parecer da Comissão do Orçamento sobre as emendas do Senado, não se ajusta, data vênua, aquela proibição regimental, quando no item esclarece que devem ser aprovadas com subemendas determinadas emendas do Senado.

Nestas condições, realmente, a matéria poderia até sujeitar-se ao tratamento previsto no art. 113, § 7º:

"O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer formulado em desacôrdo com as disposições regimentais, para o redigir na sua conformidade."

O que se pode vêr, entretanto, no mesmo avulso, é que o parecer do nobre Relator não conclui efetivamente por subemendas, mas apenas sugere modificações nos quantitativos estipulados naquelas proposições acessórias do Senado.

Assim, o parecer da Comissão não é, em verdade, coincidente com as das emendas. Por isto, há desacôrdo entre uma e outra das partes constitutivas do conjunto, que é o parecer da Comissão, e julga a Mesa que inicialmente poderia ter sido observado que, fôsse esta a circunstância, seria retirada a matéria da Ordem do Dia.

Já estamos, porém, em fase de votação. A votação está iniciada e acaba de ser anunciado o resultado de uma destas emendas do Senado.

Cabe, por conseguinte, voltar ao entendimento dado pela Mesa anteriormente sobre a mesma matéria, cuja decisão pende de pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Tivemos ensejo de, na sessão legislativa anterior, cuidar do mesmo assunto por provocação do Sr. Deputado Aurélio Viana. S. Exa., com fundamento no art. 69 da Constituição da República, formulava igual questão de ordem, que está, por sua vez, apoiada em dispositivos outros já mencionados do Regimento Interno da Casa.

Tivemos oportunidade de resolver a questão de ordem nos seguintes termos:

"A questão de ordem levantada pelo hobre Deputado Aurélio Viana versa sobre dúvidas que têm sido, vez por outra, suscitadas sobre o assunto, quando se trata de apreciar a intervenção da Câmara revisora em proposições pendentes da que teve a iniciativa".

Com efeito, o dispositivo constitucional lido - art. 69 - não deixa dúvida sobre a intervenção que cabe à Câmara revisora senão aquela de aprovar, ou não, as proposições acessórias aquelas em revisão. O Regimento Comum, na nossa humilde interpretação, não modificou o conteúdo dessa regra, porque também estabelece, por princípio, a instabilidade do assunto. Aquela separação fragmentária que o art. 40 do Regimento Comum faz persistir, não pode, entretanto, alterar o sentido da proposição acessória. Tratando-se de Orçamento, conforme tão bem ponderou o nobre Deputado Martins Rodrigues, ao tratar dos subsídios de conhecimento quanto à sistemática da matéria, a praxe é considerar o quantitativo modificado, a expressão monetária alterada.

É uma praxe de concessão, de generalização, atendendo à circunstância também já mencionada das dificuldades quanto à intervenção das duas Casas do Congresso devido à carência de tempo, a dificuldades de ajustagem de tempo físico no trato dessa matéria legislativa.

Não há dúvida de que o assunto precisa ficar definitivamente esclarecido porque se o Orçamento, como tão bem esclareceu e salientou o nobre Deputado Sr. Martins Rodrigues, tem normas especiais que, vez por outra, revogam as gerais do capítulo das leis em geral, por outro lado, ela é também uma lei e, como tal, não pode deixar de submeter-se ao imperativo dessa norma geral do Regimento Comum, desde que não existe, nesse Regimento norma específica em contrário.

A Presidência entende que a esta altura, os trabalhos seriam grandemente prejudicados se se alterasse a praxe. Decide, por isso, conclusivamente, pela modificação dos quantitativos, norma que vem sendo adotada senão tradicionalmente, a prazo razoavelmente longo para ser admitida.

Esta Presidência socorrendo-se do Regimento, pede à Mesa homologação de sua decisão, a fim de submeter, em seguida, o relevante assunto à Comissão de Constituição e Justiça, a quem caberá dar a palavra definitiva.

A decisão foi homologada e encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça.

Nesta sessão legislativa, estamos, pois, diante do mesmo problema que, agora - não precisaríamos encarar esse aspecto - apresenta sua gravidade quanto à dificuldade de, com a carência do tempo que já se registra, modificar a norma tradicional da votação.

O nobre Deputado Sr. Aurélio Viana, fiel à sua conduta de colaborar com a Mesa no cumprimento do Regimento, trouxe mais uma vez a questão à baila e a Mesa faz um apelo à Comissão de Justiça, para que empreste suas luzes ao assunto, a fim de que o Plenário possa decidir soberanamente. Agora, vamos prosseguir na votação deste Anexo, nos termos em que foi posta a questão pelo meu ilustre antecessor, quando presidia, com sua autoridade e sabedoria, os trabalhos desta sessão. A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, porém, deverá por sua vez, dar, no seu parecer, o sentido que se harmonize com esta decisão anterior a questão de ordem, que a Mesa mantém para o prosseguimento de votação do Orçamento."

Voltou ao assunto o Sr. Deputado Antônio Carlos, relator da matéria na Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para repisar:

"Senhor Presidente, por motivo de força maior, não me encontrava no Plenário quando da questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Aurélio Viana sôbre o parecer da Comissão de Orçamento quanto às emendas ns. 3 e 6 do Senado ao Anexo do Ministério das Relações Exteriores.

Quero esclarecer, ainda que tardiamente, que o que houve foi um engano da secretaria da Comissão de Orçamento, quando redigiu o parecer da Comissão sôbre as emendas ns. 3 e 6, considerando subemendas as alterações de quantitativos que a Comissão aprovou segundo o meu parecer, e aprovou tendo em vista a decisão de V. Exa., na questão de ordem levantada anteriormente e há pouco lida ao plenário.

Tanto é assim, Sr. Presidente, que o relator não sugeriu subemenda e a emenda nº 3 apresentei o seguinte relatório:

"Aprovada com o quantitativo de 912 milhões de cruzeiros".

Quer dizer: é a dotação pedida pelo Itamarati menos a importância que significa uma margem de segurança, porque na emenda apresentada ao Senado, o Itamarati pleiteou a majoração e ainda uma margem de segurança de 38 milhões de cruzeiros, que entendi não devera ser aprovada, tendo em vista a situação econômico-financeira e o deficit que se prenuncia.

No meu suscinto relatório, em virtude das dificuldades que estamos enfrentando, com a falta de tempo, não se fala em subemenda; fala-se em alteração de quantitativo, praxe adotada pela Câmara nos anos anteriores e aprovada pela decisão de V. Exa. na questão de ordem referida.

A secretaria da Comissão, no entanto, quando formalizou a questão, entendeu dar a esta alteração a designação de subemenda. Daí a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Aurélio Viana e decidida pelo antecessor de V. Exa. na Mesa, prejudicando, devo dizer, fundamente o Ministério das Relações Exteriores, porque a verba de Pessoal foi elevada exclusivamente em virtude de alteração da taxa de conversão do cruzeiro para pagamento no exterior. Essa dotação terá, pois, de ser suplementada.

O mesmo engano ocorreu quanto à emenda nº 6 que votamos no momento. A Comissão quando votou o Orçamento do Ministério das Relações Exteriores, decidiu excluir, por deficiência de redação, a dotação destinada ao reforço dos auxílios que o Brasil tem de prestar aos organismos internacionais.

A rejeição daquela dotação foi somente em virtude da deficiência de redação. Houve, então, um entendimento entre o relator do Ministério das Relações Exteriores, o Presidente da Comissão e V. Exa. para que se apresentasse uma emenda no Senado restabelecendo a dotação com a designação própria. E é justamente isto que estamos votando agora, na emenda 6. Tendo em vista o engano do avulso, o Sr. Presidente da Comissão, Deputado Wagner Estelita, ouviu todos os membros daquele órgão técnico na forma das normas que votamos para elaboração do Orça

mento e a Comissão concordou em que, diante da impossibilidade de se aprovar a emenda com o quantitativo de 10 milhões, seria alterado nosso parecer, no sentido de que fôsse aprovada emenda do Senado com o quantitativo de 17 milhões, a fim de que o Itamarati não seja mais uma vez prejudicado.

Meu parecer é, portanto, favorável à emenda, dado o engano do avulso, uma vez que não se pode aprovar a emenda com modificação do quantitativo".

As declarações do relator suscitaram do Sr. Pimenta da Veiga questão de ordem assim expressa:

"O SR. PIMENTA DA VEIGA: - Senhor Presidente, temos a impressão de que a matéria ainda não está suficientemente esclarecida, porque a aprovação desta emenda, pelo Plenário, não comporta decisão condicional, decisão nos termos do parecer. A manifestação deve ser, pura e simplesmente, sobre a emenda como vem do Senado, pela aprovação ou rejeição integral. Como, porém, neste ato, o relator dá parecer favorável, só por esse motivo, a nosso ver, poderá o assunto ser esclarecido.

Quanto à questão de ordem, no nosso entender, permanece a dúvida. A decisão é apenas pela rejeição ou pela aprovação. Se aprovarmos, é a emenda; se rejeitarmos, ela estará sacrificada. Uma decisão condicional, modal, pelo plenário, nos termos do parecer, não é possível. O parecer é, evidentemente contrário à emenda, porque qualquer alteração significa que não pode ser aprovada integralmente".

Encerrando o debate em torno do assunto, assim se pronunciou a Presidência da Câmara:

"O SR. PRESIDENTE: - O nobre Deputado Pimenta da Veiga suscita questão de ordem que leva a Presidência à necessidade de voltar a algumas breves considerações sobre o que ficou anteriormente resolvido pela Mesa.

Entende esta que a proposição, no seu aspecto formal, seja quanto à classificação da despesa, seja quanto à estrutura orçamentária não pode, efetivamente, ser modificada, senão por parecer favorável ou contrário. Não nos seria lícito, portanto, modificar a proposição do Senado, mas apenas aprová-la ou rejeitá-la. A tradição, porém, na elaboração orçamentária, atendendo a que há capítulo especial que, conforme ficou esclarecido anteriormente, não se choca com as normas gerais, é que os quantitativos podiam ser indicados em algarismos diferentes daqueles que vem do Senado.

Esta a decisão anterior da Mesa já homologada e submetida à Comissão de Constituição e Justiça, agora objeto de reiteração na fala da Presidência.

Assim, quando se tratar de quantitativo diferente do Senado, oferecido em Parecer do Relator - e está no Parecer da Comissão - a Presidência submeterá nesses termos ao voto do plenário a proposição acessória.

O que a Mesa, entretanto, agora submete à apreciação do plenário é o parecer modificado. O Relator acaba de alterar, por autorização da Comissão, o parecer daquele órgão. Em vez de trazer subemenda, que esta, não tem cabimento, oferece parecer favorável à emenda do Senado e, portanto, elide a questão da subemenda".

Na sessão extraordinária da mesma data (12 de novembro) ac se discutir, na Câmara, o Orçamento da Receita, voltou o assunto à baila, através da palavra do Sr. Deputado Aurélio Viana.

Do debate então travado vale fixar os seguintes trechos:

O SR. AURÉLIO VIANA:

"Sr. Presidente, Srs. Deputados, chegamos a tal ponto que para a elaboração do Orçamento ferimos em cheio a Constituição da República.

Fazemos acordos ditos secretos - que misteriosos podem ser mas que secretos não são porque todos nós conhecemos a base dos acordos entre Câmara e Senado - e chegamos ao ponto de ferir em cheio o art. 69 da Constituição que proíbe qualquer modificação nas emendas apresentadas por esta pela Câmara revisora.

Creio que vou fazer, agora, uma surpresa aos nobres membros componentes da Mesa da Câmara dos Deputados; já existem dois pareceres sobre a minha questão de ordem suscitada em 1958. Apelei para a Comissão de Constituição e Justiça e tenho os pareceres dos dignos relatores da matéria, dois constitucionalistas, dois homens respeitáveis e respeitados pela sua cultura. Um deles da União Democrática Nacional, o outro do Partido Trabalhista Brasileiro. O primeiro, Prado Kelly, o segundo, Santiago Dantas. São dois pareceres que honram a cultura jurídico-constitucional de nossa Pátria.

Prado Kelly, naquele seu estilo todo especial, com aquela penetração notável, com aquela cultura que desponta de um ser tão humilde na aparência quanto o seu companheiro de bancada, hoje Senador da República, Milton Campos. Prado Kelly estuda minuciosamente a questão, coteja, compara, busca no Direito Comparado a resultante para que possa fazer um julgamento exato da matéria e, depois das observações que faz sobre a "impossibilidade de aprovar, com mudança de quantitativo, emendas do Senado ao Orçamento", não aceita o disfarce, não aceita o subterfúgio, não aceita que, em se retirando apenas a palavra subemenda e em modificando nos quantitativos a emenda do Senado da República que pede a retirada do texto subemenda, o caso esteja completo e totalmente resolvido. O parecer é o seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(Ref. Int., art. 83, § 4º)

Impossibilidade de aprovar, com mudança de quantitativo, emendas do Senado ao orçamento da União.

Parecer

Com apóio no art. 83, § 4º do Regimento, o Presidente da Câmara encaminhou a esta Comissão recurso interposto da decisão por ele proferida e homologada pela Mesa, em questão de ordem que levantou o Deputado Aurélio Viana sobre a "possibilidade de serem aprovadas, com modificação de quantitativo, as emendas do Senado Federal oferecidas ao projeto de orçamento da União".

Convidam-nos a dizer se é legítima a praxe, há poucos anos adotada, de acolher, nesta Casa, emendas do outro ramo do Congresso, com alteração de parte do seu contexto - para reduzir verbas propostas pela Câmara Alta, sob a alegação de que, não o fazendo, a rejeição se imporia, dado o acréscimo, às vezes excessivo, da respectiva despesa.

Os argumentos, em favor de tal costume, consistem:

- a) - na suposição de que não o contrariam artigos regimentais, tratando-se de lei de tramitação singular;
- b) - na ponderação de que, por outro modo, se impediria a colaboração do Senado, pois, sendo exíguo o prazo de que êle geralmente dispõe, não pode atentar nos efeitos das próprias "emendas" sobre o conjunto da lei orçamentária e a tarefa da Câmara, subemendando, tem por escôpo salvar, ao menos em parte, a revisão do projeto.

Não nos parecem procedentes ambos os motivos.

O Orçamento pressupõe um sistema, integrado por três elementos essenciais:

- 1) - um plano financeiro;
- 2) - um processo para formular, autorizar, executar e fiscalizar esse plano;
- 3) - autoridade governamental responsável pelas sucessivas fases do mesmo processo (Buck - "El Presupuesto en los gobiernos de hoy", trad. de Tezanos Pinto, 1946, pag. 59/69).

Ao corpo legislativo tova a autorização bem como o exame e revisão das contas. Aquela "autorização" é, entretanto, uma lei no sentido formal, e como tal devemos considerá-la para dirimir as dúvidas agora arguidas.

O bicameralismo pressupõe concordância de vontades das duas Câmaras na formação das leis, as quais cumpre sejam aceitas por maiorias definidas de uma e de outra para se reputarem expressão exata da soberania nacional, integrada pelos dois elementos históricos que se representam nela; o povo e as autonomias estaduais (Gonzalez Calderon - "Derecho Constitucional", 1931, vol. III, pag. 18). O método, porém, de elaboração tem variado nos regimes de nosso tipo; e também sensível é a diferença entre os trântes previstos na Constituição de 1891 e na vigente. Na primeira, em caso de dissídio, havia tóda a vantagem para a Câmara revisora, que, tendo as suas emendas rejeitadas pelo órgão iniciador, poderia mantê-las assim mesmo, em votação qualificada. Na segunda, o primado cabe a Casa que primeiro considera a proposição; pois aquela compete aceitar, ou não, a modificação alvitrada (Const., art. 69). A assembleia de 1946 teve em mira prestigiar a Câmara popular exatamente nos casos de leis sobre matéria financeira, em que a sua iniciativa se torna forçosa por mandamento expresso (art. 67, § 1º). Nesse campo ficou muito restrita a cooperação do Senado; absurdo seria que mais ainda a diminuíssemos, permitindo-nos alterar, por nossa vez, as emendas daquele.

Podemos, é certo, aprová-las em uma ou algumas de suas partes, como tais se entendendo "artigos, parágrafos, alíneas facilmente separáveis desde que não modifiquem ou prejudiquem o sentido da emenda" (Regimento Comum, art. 40). O

que se nos veda é substituir-lhes o teor, ainda que parcialmente, pois se depararia uma inovação unilateral. De caso análogo o "veto parcial" do Presidente da República - o Relator do presente parecer tratou, de espaço, em discurso de 10 de fevereiro de 1949 ("Diário do Congresso Nacional" de 12 daquele mes e ano, pags. 961/964), sustentando interpretação semelhante a que ora aconselha.

Precisamente em torno de leis orçamentárias se tem acentuado o desacôrdo entre as Casas Congressuais. Na Argentina, chegou a haver, em 1912, um conflito de atribuições mal solucionado ao ver dos seus juristas (Calderón, op. cit., vol. III, pags 19 e s.). Na França, em 1933, a divergencia só cessou depois que o projeto foi e voltou seis vezes de uma Câmara a outra, até a expiração do derradeiro instante para a validade do ato. Nos Estados Unidos, em questões desse gênero, recorre-se à "Comissão de Conferência" para conciliar as opiniões desavindas; os seus membros recrutam-se nas subcomissões que se ocuparam do projeto e os respectivos presidentes os designam. Os árbitros nada mudam na proposição - a não ser nas partes onde houve divergencia - e não se lhes permite acrescentar qualquer questão nova. Se as somas concedidas para um mesmo fim diversificam, os conferentes podem acordar-se em torno de cifra compreendida entre as duas somas, porem não excedente da mais alta nem inferior a mais baixa. Ainda aí, o processo não fica protegido de críticas. Acusa-se a comissão de autocrática no exercício dos seus poderes; acoimam-na de trabalhar a portas fechadas e de não registrar os próprios atos; o plenário atém-se a aceitar ou recusar as propostas, sem nenhum meio de alterá-los.

Em razão do exposto, provemos ao recurso para considerar que, à vista da Constituição e do Regimento Comum, não pode a Câmara aprovar, com modificação de quantitativo, emendas do Senado, oferecidas ao orçamento federal.

Sala Afrânio de Melo Franco, 16 de dezembro de 1958. - Prado Kelly, Relator.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não somente Prado Kelly. Num outro parecer lapidar, o Senhor Professor Santiago Dantas, estudando a mesma questão e entrando no mérito, apreciou sob as suas diversas facetas e num parecer igualmente lapidar S. Exa. faz a análise da matéria, estuda o capítulo do Regimento Comum, perquire a Constituição da República, examina-lhe o artigo específico que trata da matéria em foco. E conclui: ...

O Sr. Gabriel Passos - Permite-me um aparte, nobre Deputado.

O SR. AURÉLIO VIANA - Com muito prazer, nobre Deputado.

O Sr. Gabriel Passos - Penso que a tese dos pareceres é absolutamente acima de discussão. Poderia V. Exa. informar se esses pareceres foram votados e aprovados na Comissão? Se são pareceres de relatores em caso de recurso de deliberação da Mesa para a Comissão, e a Comissão os aprovou, sua aprovação é conclusiva; ...

O SR. AURÉLIO VIANA - É onde vou chegar, nobre Deputado.

O Sr. Gabriel Passos - ... se não é conclusivo então caberia um apêlo à Comissão, a fim de dirimir dúvidas, para que a Mesa não insista em julgar da mesma maneira, se tem contra si opiniões tão valiosas como essas.

O SR. AURÉLIO VIANA - Nobre Deputado, irei às conclusões do parecer do Professor Santiago Dantas, para então apreciar a questão que V. Exa. suscita neste momento.

O Sr. Gabriel Passos - Folgo muito com essa coincidência e peço desculpas pela antecipação. Na verdade acho que o trecho lido do parecer é irrefutável, inegável. Estou inteiramente de acordo, como hoje já transmiti, durante o dia, esse mesmo ponto de vista a colega. Em hipótese alguma poderá ser modificada e, sim, aceita ou rejeitada.

O SR. AURÉLIO VIANA - Nobre Deputado, não tenho encontrado um só estudioso nesta Casa que não tenha opinado na mesma carreira da opinião de V. Exa.

Vou citar a opinião de Santiago Dantas e comentar o aparte do nobre Deputado Gabriel Passos.

"O artigo do Regimento é explanativo do art. 69 da Constituição: "Refere-se ao art. 40 do Regimento Comun".

"Se o projeto de uma Câmara for emendado na outra, volverá a primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não".

Deve-se entender que o art. 40, ao permitir a cisão da emenda, "quando se tratar de artigos, parágrafos, alíneas, facilmente separáveis", autorizou implicitamente a modificação do "quantum" de uma consignação orçamentária, de tal maneira que, onde o Senado emendou para 100, pode a Câmara subemendar para 50?"

Responde o Professor Santiago Dantas:

"Parece evidente que não. Em emenda orçamentária o "quantum" é, quase sempre, a própria essência da emenda, e alterá-lo importa, precisamente, naquela modificação no sentido da emenda, que o art. 40 antepõe como limite intransponível, a possibilidade de divisão.

Na verdade, o que o art. 40 quis regular foi o caso em que uma emenda da Câmara revisora constitui um conglomerado ou complexo de emendas separáveis, tanto na substância como na forma, tanto assim, que já se acham discriminadas em artigos, parágrafos e alíneas. Daí não é lícito passar, por interpretação supostamente extensiva, a permitir que se dividam quantias que se aumentem ou diminuam porcentagens, que se reduzam enumerações. Tal interpretação não é autorizada, antes é condenada, pela letra e pelo espírito do art. 40, ao mesmo tempo que é contrária ao art. 69 da Constituição.

Com êsses aditamentos, adoto o jurídico parecer, do brilhante Deputado Prado Kelly, relator da matéria em 1958, por considerar que, a vista da Constituição e do Regimento Comum não pode a Câmara aprovar, com modificação do quantitativo, emendas oferecidas pelo Senado ao Orçamento da União.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 14 de maio de 1959".

O que aconteceu, Sr. Presidente e nobres Deputados? Dêste parecer pediu vista um membro da Maioria, o Deputado Martins Rodrigues, em 14 de maio de 1959. O Parecer Prado Kelly não foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ninguém sabe porque - e foi prolatado em dezembro de 1958. No Parecer Santiago Dantas, membro preeminente de um partido que apoia o Governo e um dos amigos íntimos - dizendo Presidente da República, homem insuspeito no caso para opinar, S. Exa. conclui ratificando inteiramente - e aduzindo argumentos novos - o parecer do Deputado Prado Kelly. Pedese vista dêssê parecer, e o parecer não volta a Comissão. Isto é gravíssimo, porque, inclusive, não sei como um orçamento, votado irregularmente, se sustentaria, ferindo em cheio leis normativas como são o Regimento desta Casa e o Regimento Comum, e ainda por cima abrindo um sulco profundo na própria Constituição da República em seu artigo 69.

Ora, em apresentando esta matéria à Mesa, colocada à vontade para decidir. Devemos e desejamos votar o Orçamento da República, mas não desta maneira. Há anos que se vem processando isto: uma fantasia, segundo Baleeiro, segundo Leite Neto, um dos elementos de prol da atual política governista; segundo Daniel Faraco e o Marechal Mendes de Moraes, que, no seu parecer sobre o Orçamento do Ministério da Guerra, é duro, pesado, quando analisa a Lei de Meios da República. Isto é universal. Todos aceitamos que o Orçamento está sofrendo a grande tragédia da "mistificação brasileira".

No dia seguinte era o Sr. Deputado Menezes Côrtes que, a propósito do Orçamento do Ministério da Guerra, feria o mesmo assunto, ao qual voltou também o Sr. Deputado Aurélio Viana.

Também do debate travado julgamos de interêsse reproduzir estas passagens:

O SR. MENEZES CÔRTEZ:

"Sr. Presidente e nobres Deputados, apelaria para a fineza do nobre Relator, no sentido de nos esclarecer, porque pela leitura do avulso, realmente não encontro elementos que me certifiquem alguma alteração também de quantitativos nesse Subanexo, constantes de emendas do Senado. Esta é a minha primeira indagação. Se o nobre Deputado Mendes de Moraes, Relator, nos pudesse dar informações, muito agradecería.

O Sr. Mendes de Moraes - Antes de responder a V. Exa., pediria que me repetisse sobre que desejaria ser esclarecido.

O SR. MENEZES CÔRTEZ - Ôntem, Sr. Deputado, discutíamos se a Comissão de Orçamento tinha competência depois a Câmara decidiria - para alterar quantitativos emendados no Senado. Minha indagação é a seguinte: neste Subanexo que vamos votar, a Comissão de Orçamento aprovou alguma alteração de quantitativos constantes de emendas do Senado?

O Sr. Mendes de Moraes - Das emendas apresentadas pelo Senado, o Relator e a Comissão de Orçamento aceitaram 20 e recusaram 1. O Senado apresentou 38. Algumas foram aceitas tal como vieram do Senado e outras foram aceitas com

redução dos aumentos estabelecidos pela Câmara Alta.

O SR. MENEZES CÔRTEZ - Muito obrigado. Estamos, então, diante da mesma tese de ontem a qual mereceu já na sessão noturna, o pronunciamento do nobre colega Sr. Deputado Aurelio Viana, que nos deu conhecimento inclusive de pareceres já proferidos na Comissão de Justiça, negando à Câmara competência para alterar, reduzindo quantitativos, as emendas do Senado. O que ficou ontem mais ou menos evidenciado é que rejeitaríamos ou aprovaríamos, o que viesse do Senado, muito embora tenha sido, inclusive, pela Presidência desta Casa, lembrado que, desde 1946, há a praxe de se admitir essas alterações. Por conseguinte, não há nenhuma inovação.

O Sr. Mendes de Moraes - O que ficou estabelecido é que não teria cabimento subemenda, mas tanto a Comissão de Orçamento, como o Plenário poderiam, aceitando as emendas do Senado, reduzir desde que indicassem exagero as dotações ou que viessem agravar mais ainda o deficit orçamentário. Se seguirmos aqui a política de rejeitar in limine todas as emendas do Senado, por exageradas, iremos tirar daquela Casa do Parlamento Nacional o direito de colaborar na confecção orçamentária. Se as aceitarmos como boas - e todos sabemos como se processa lá a aprovação das emendas - iremos agravar, como V. Exa. terá ocasião de ver nos anexos da Agricultura, da Viação, da Saúde, do Trabalho, o deficit do orçamento da República, não em quatro, mas talvez em dezenas ou mais de bilhões de cruzeiros. Assim, entre o interesse público, as necessidades de cada Ministério, traduzidas nos subanexos, e a rejeição in limine, preferimos, de acordo com decisão de questão de ordem proferida pelo eminente Presidente desta Casa, aceitar, reduzindo, para fazer um trabalho mais coerente, dentro de certo espírito público e atendendo aos interesses nacionais.

O SR. MENEZES CÔRTEZ - Compreendo perfeitamente, que esta Casa, desde 1946, venha adotando aquilo que já hoje é considerado praxe.

Mas, prestando ontem atenção às ponderações do nobre Deputado Aurelio Viana, reforçadas mais tarde pelo pronunciamento de varios outros eminentes colegas, inclusive o Deputado Pimenta da Veiga, no exercício da liderança da Maioria, e, já a noite, invocando dois pareceres, estou convencido de que, muito embora reconheça que seria mais simples para a Câmara introduzir essas alterações, que nada mais são do que subemendas, isso infringe frontalmente as disposições constitucionais e, por este motivo prefiro ficar contra a praxe.

Existe também aquele receio de que estaríamos invalidando o trabalho do Senado, o que na verdade ocorrerá, se a Câmara reconsiderar a praxe, mas para o futuro o Senado fará emendas dentro de tetos razoáveis.

Já ontem o Ministério do Exterior ficou privado de dotações, se não engano, da ordem de Cr\$ 40.000.000,00, o que seria razoável, pelo teto fixado pela Comissão de Orçamento desta Casa. Mas a verdade é que um dia iremos enfrentar uma praxe que viole preceitos constitucionais e parece-me que esse dia chegou.

O Sr. Antônio Carlos - Permita V. Exa. Não é propriamente uma praxe. A Comissão de Orçamento está deliberando

neste particular em função da decisão que o Presidente desta Casa deu a uma questão de ordem levantada na sessão legislativa anterior e sobre a qual a Comissão de Justiça ainda não se pronunciou.

O SR. MENEZES CÔRTEZ - Exato. Ainda não houve a última palavra.

O Sr. Antônio Carlos - A Comissão de Orçamento não pode agir de outra forma até que a Comissão de Justiça delibere, tendo em vista a decisão do Presidente.

O SR. MENEZES CÔRTEZ - Não estamos de forma alguma criticando os nobres Relatores, já o de ontem, já o de hoje, muito menos a Comissão de Orçamento, pois que nada mais estão fazendo do que acompanhar a praxe. Mas temos o dever de, no ensejo em que a questão é novamente fixada, enfrentá-la.

O Sr. Antônio Carlos - A praxe era da subemenda. Ontem, de acordo com a decisão da Mesa, foi suprimida a subemenda. Agora, é aprovação com redução, ou rejeição.

O Sr. Pimenta da Veiga - Não parece a V. Exa. que por outro modo a questão até se agrava? Se não podemos alterar a emenda, por subemenda, admitir uma simples alteração no quantitativo seria frustrar inteiramente uma emenda por meio de parecer do Relator. Uma emenda propõe, digamos, cem milhões de cruzeiros, o Relator sugere uma redução para dois cruzeiros. Frustrou-se a emenda. De modo que a Comissão tem um poder maior até do que se estivesse propondo uma subemenda.

O SR. MENEZES CÔRTEZ - Já que o nobre Relator nos honrou com uma informação para nosso governo, desejaríamos que S. Exa. a completasse, indicando-nos que emendas do seu relatório estão alteradas nos seus quantitativos.

Sr. Presidente, renovo a indagação. Acabamos de ouvir do nobre Relator, Deputado Mendes de Moraes, que há algumas emendas cujos quantitativos foram reduzidos. Pediria a S. Exa. que fizesse a fineza de nos indicar quais são elas.

O Sr. Mendes de Moraes - São muitas: 37. Só com vagar poderei informar. Mas estão contidas no avulso.

O SR. MENEZES CÔRTEZ - O pedido que faço é para habilitar-me a um pronunciamento no encaminhamento da votação".

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, em suma, a Comissão de Orçamento está agindo contra dispositivos expressos da Constituição da República e V. Exa. é o único responsável, segundo acaba de proclamar um dos preeminentes, um dos membros de mais destaque daquela Comissão. Da interpretação de V. Exa. é que resultou, segundo a Comissão de Orçamento, esse trabalho que vem recebendo crítica unânime dos constitucionalistas, dos estudiosos, dos Deputados federais.

Ora, Sr. Presidente, ontem li dois pareceres importantíssimos, ambos concluindo pela inconstitucionalidade da prática adotada pela Comissão de Orçamento; pareceres dos Deputados Prado Kelly e Santiago Dantas.

Por que a Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou, até hoje, sobre os pareceres Prado Kelly, de dezembro de 1958, e Santiago Dantas, de maio de 1959? Por temer algum personagem desta República? Por temer a aprovação, por ela própria, dos pareceres Prado Kelly e Santiago Dantas? Então confessam que estamos praticando irregularidade, ferindo a Constituição?

Sr. Presidente, a Comissão de Orçamento joga a culpa de seu ato sobre V. Exa., proclamando de público: - Só agimos assim, porque o Presidente interpretou o Regimento e a Constituição desta maneira; nossa consciência é contrária, mas enquanto o Presidente assumir a responsabilidade, assim procederemos.

Imaginem em que situação está colocado o Presidente da Câmara.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, diante dos dois pareceres - Prado Kelly e Santiago Dantas, por que insistirmos nesta atitude que desabona, que arranha, que aniquila a própria autoridade quase diria moral, mas não quero chegar a este ponto - da Câmara dos Deputados?

Pela manifestação, praticamente unânime desta Casa, através dos que se têm pronunciado a respeito do assunto, a própria Comissão de Orçamento está a cavalheiro para rejeitar emendas do Senado que julgue prejudiciais e aprovar aquelas a seu ver satisfatórias, benéficas ao desenvolvimento do País e ao equilíbrio da coisa pública, mas nunca para o quantitativo que, segundo Santiago Dantas, é a essência da própria emenda.

Crime - se crime houvesse - estaria nisto: numa alteração franca e aberta por parte da Câmara, que repele o que pratica.

Sr. Presidente, conversei com diversos membros da Comissão de Orçamento e ousei declarar que todos lançam a responsabilidade sobre V. Exa.. Sei que V. Exa. pediu o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, porque sabia estar em jogo um princípio político. Havia uma questão de política orçamentária, de política econômica, de política financeira e V. Exa. queria que a Comissão de Constituição e Justiça opinasse quanto ao assunto, para adquirir aquela cobertura necessária à realização de um bom trabalho à frente do Parlamento.

Ora, a Comissão silenciou. Pressionada por quem? Qual o prejuízo para o Senado? Sabendo o Senado que a Câmara aprovaria ou rejeitaria suas emendas teria mais cuidado ao elaborá-las. Viriam aquelas emendas justas, que só poderiam ser aceitas, ou aquelas emendas injustas, que só poderiam ser rejeitadas, e a harmonia entre os dois grupos que constituem o Congresso Nacional seria mantida.

Tenho, Sr. Presidente, um destaque para emenda do Senado da República - a de nº 29-CF

"Inclua-se: Para aquisição de casa própria dos ex-combatente, de acordo com o art. 4º da Lei nº 3 596, de 29 de julho de 1959".

Em 29 de julho de 1959, foi sancionada uma lei pelo Sr. Presidente da República. Tratava-se de estender o direito a casa própria aos feridos na Itália, mesmo fora de com

bate, incapacitados para o trabalho normal. Sr. Presidente, lei aprovada pela unanimidade da Câmara dos Deputados, ratificada pela unanimidade do Senado da República e já em vigor, estabelece, no seu art. 4º, que acabo de ler, que, durante dois anos, os orçamentos da União consignarão, em dotação própria para o Ministério da Guerra, a importância de 60 milhões de cruzeiros, para aquisição de casa própria, por parte dos combatentes incapacitados em campanha, na última Grande Guerra.

A discussão do mérito está ultrapassada. Por que não cumprimos os dispositivos da lei? O Senado apresentou esta emenda. Que nos compete? - Votar a favor, porque ela, vem ao encontro da lei, cumpre prescrição de lei vigente.

Como nos apresentaríamos, diante dessa coletividade esperançosa que colocou sua fé no Congresso, se a ludibriássemos? Como poderíamos, depois de votada a lei, negar, na prática, as vantagens concedidas? Como seríamos julgados por essa atitude?

Se dizemos, na Câmara e no Senado, que no Orçamento será incluída a verba para tal cumprimento do dispositivo da lei e, no entanto, à época da votação desse mesmo orçamento, rejeitamos aquilo que nós próprios estabelecemos, para onde vamos? Para onde vai este País?

Conheço as intenções do Relator da matéria. Não o condeno, não o exculpo. Sei dos motivos, que não foram desta ordem, que o levaram a dar parecer contrário a emenda do Senado. Sei, S. Exa. o reconhece, conversamos a respeito, que a lei realmente estabelece isto mesmo: a inclusão, no Orçamento da República, do quantitativo previsto. Membros da Comissão de Orçamento confessaram ter votado sem análise. "A elaboração do orçamento - disse-me um deles - deve sofrer modificações profundas, para evitarmos isso".

Fiz apêlo ao relator da matéria e S. Exa. afirmou não ter interesse em que a emenda fosse rejeitada pelo plenário. Apelei para o líder da Maioria e S. Exa. cordato e llano, mas obediente à linha traçada, disse que apoiará a Comissão, mas que a emenda não lhe era antipática, reconhecendo, como jurista que é, ser simples dever do Congresso colocar no orçamento aquilo que ele próprio determinou e foi sancionado pelo Presidente da República.

Apelo, portanto, para o Presidente da Comissão de Orçamento. Se já foi ratificado um dos pareceres, por que não aceitar este? E, no caso de não sermos atendidos, então recorramos nós, que subscrevemos aquêlê destaque, para o pronunciamento do plenário da Câmara dos Deputados. À Câmara vieram, os incapacitados e os seus defensores, a pelar para nós. E eis o que pediam: cumpríssemos aquilo que determinamos. Se achávamos que não mereciam o benefício, porque votamos a lei, por que lhes demos essa esperança que eles e suas famílias aguardam se transforme em realidade? Por que ferir a sua fé? Por que agredimos a classe tóda?

Sr. Presidente, espero de V. Exa. uma decisão, sempre em virtude dos pareceres dos nobres Deputados Prado Kelly e Santiago Dantas e da opinião de quantos constitucionalistas desta Casa já se manifestaram sobre a matéria, dando-se, mesmo, a cobertura que agora sim, creio, está faltan

do à Comissão de Orçamento para que, à base de uma decisão apenas, rejeite ou aprove as emendas do Senado e não as modifique.

Espero, Sr. Presidente, decida V. Exa. sobre esta matéria, a fim de que, com tranquilidade de espírito, possamos continuar votando o Orçamento da República.

Tenho certeza de que V. Exa. tivesse de se pronunciar, como cultor do Direito e intérprete da Constituição, se V. Exa. não fôsse Presidente da Câmara, mas mero Deputado, se não tivesse a responsabilidade de consultar o órgão técnico para transmitir à Câmara o resultado, isto é, a sua opinião a respeito do assunto, o seu pensamento seria o pensamento de Prado Kelly, de Santiago Dantas, de Pedro A. Leixo, de Oscar Corrêa e tantos outros cujos nomes não há necessidade de citar desta tribuna. A verdade, porém, é esta: esperamos, desde que há pareceres embora não votados ainda, que V. Exa. nos diga se é justo continuarmos modificando as emendas do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE:

(Ranieri Mazzilli) - Atendendo a um apêlo do nobre Deputado Aurélio Viana, a Presidência sente-se no dever de voltar ao assunto suscitado em questões de ordem, tanto na sessão legislativa da legislatura anterior, como nesta, todas já decididas pela Mesa, não pela Presidência.

Segundo essa deliberação, as alterações dos quantitativos de emendas do Senado, em vista da natureza específica das normas para elaboração do Orçamento, não foram consideradas subemendas, porque não modificavam, na substância, o ato da outra Casa do Congresso em revisão nesta Câmara. Entendia a Presidência que a questão envolvia efetivamente matéria constitucional. Daí levar sua decisão à Mesa, embora não houvesse recurso, porque o fez de ofício. Homologando a decisão, a Mesa criou desde logo as condições para que o órgão técnico desta Casa, a douta Comissão de Constituição e Justiça, se pronunciasse.

A Presidência está informada de que o digno Presidente da Comissão diligenciou, como sempre, no sentido de obter a mais pronta solução. Mas, em face de autorizações regimentais para dilação de prazos, não foi possível ainda trazer ao plenário o pronunciamento daquele órgão para a deliberação final, não obstante a existência dos pareceres apontados pelo nobre Deputado Sr. Aurélio Viana.

Estamos todos perfeitamente de acordo em que deixa dúvidas a questão. Por isto foi a Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ficar em condições para o plenário soberanamente deliberar. O plenário não está, entretanto, impedido de o fazer, considerando suas convicções. A Presidência aceita as responsabilidades que lhe cabem. Mas o plenário há de convir em que a preocupação clara da Mesa e a da Comissão de Constituição e Justiça tem sido efetivamente a de observar a Constituição.

Os Srs. Congressistas poderão, entretanto, em cada caso, através do voto, em plenário, decidir, segundo suas convicções até que surja a norma capaz de dirimir definitivamente a questão.

A Mesa esgotou os recursos no sentido de trazer a norma

escrita para cessar a controvérsia. O plenário agora decidirá com os esclarecimentos que lhe foram proporcionados, conforme a sua alta autoridade."

Outra prática que se vem observando desde 1947 e que por várias vezes tem provocado reclamações no Senado, consiste em se enviar, parceladamente, a esta Casa, para revisão, o projeto de lei orçamentaria, que deveria ser uno. A princípio, vinha ele dividido em anexos, correspondentes, no tocante ao Poder Executivo, aos vários Ministérios e órgãos subordinados à Presidência da República. Este ano, já a parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas veio subdividida.

Não é só, porém, na fase de revisão que essa prática constitui irregularidade, senão também na do primeiro estudo, pela Câmara, e na do exame posterior a revisão do Senado. A divisão do projeto, em múltiplas partes, algumas correspondendo a Departamentos do mesmo Ministério, torna extremamente difícil aos relatores do Senado cumprirem a missão que lhes impõe o art. 39, parágrafo único, do Regimento Comum, de acompanharem na Câmara o estudo das emendas da Casa revisora.

Sobre o assunto o ilustre Senador Atílio Vivacqua teve ensejo, na sessão extraordinária de 24 de novembro, de expender considerações que vale a pena recordar:

"Não devemos mais insistir em críticas à Câmara dos Deputados pelo desrespeito ao Regimento com referência à Lei de Meios, em virtude do retardamento da remessa do respectivo projeto ao Senado. Nem vale mais a pena reiterar a censura a aberrante orientação, que nós do Senado, já aceitamos, de se subdividir o Projeto de Lei Orçamentário que deve ser uno, em diversos capítulos ou partes, que são os chamados Anexos, e discutí-los e votá-los como se fôsem proposições separadas e distintas. Por muito que se encareça a autonomia dos corpos legislativos, as suas regras interna corporis, não haveria como admitir-se esse processo, em que se infringe não só o Regimento mas a Constituição".

F.3 - MATÉRIA DE ECONOMIA INTERNA DO SENADO

F.3.1 - Projetos de Resolução

Houve, nesta sessão legislativa, apresentação de 19 Projetos de Resolução corporificando medidas da economia interna do Senado, assim discriminados: ()

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

<u>NS.</u>	<u>DATA DA APRESENTAÇÃO</u>	<u>EMENTA</u>	<u>RESOLUÇÃO Nº</u>
4/59	1.4.59	Altera dispositivos da Resolução n. 3/58. (Sobre o Pessoal de Gabinete dos Suplentes da Mesa).	15/59 (31.7.59)
6/59	13.5.59	Dispõe sobre a reversão de Benedito Afonso de Araujo.	24/59 (10.11.59)
9/59	14.5.59	Exonera, a pedido, Adolpho Perez, do cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal.	5/59 (27.5.59)
10/59	3.6.59	Nomeia para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo candidata habilitada em concurso (Donase Xavier Bezerra).	9/59 (15.6.59)
11/59	3.6.59	Nomeia candidato habilitado no concurso de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal (Carlos Torres Pereira).	8/59 (12.6.59)
12/59	3.6.59	Aposenta, a pedido, Luiz Gomes de Carvalho, Chefe de Portaria do Senado Federal.	10/59 (30.6.59)
13/59	3.6.59	Torna sem efeito a nomeação de Zaira Ferreira, para o cargo de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado.	7/59 (12.6.59)
14/59	19.6.59	Exonera, a pedido, Carolina Marie Joffily, do cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado.	11/59 (15.7.59)
15/59	19.6.59	Nomeia Jorge Manoel Azevedo para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo do Senado.	12/59 (15.7.59)
16/59	22.6.59	Revalida, por um ano, o prazo de vigência do concurso para a carreira de Taquígrafo do Senado Federal.	16/59 (9.9.59)

<u>NS.</u>	<u>DATA DA APRESENTAÇÃO</u>	<u>EMENTA</u>	<u>RESOLUÇÃO Nº</u>
17/59	13.7.59	Concede aposentadoria a Cesário Manoel da Silva, Ajudante de Porteiro, classe "M", do Quadro da Secretaria do Senado Federal.	14/59 (31.7.59)
19/59	28.8.59	Altera os arts. 158 e 159 do Regulamento da Secretaria, que dispõem sobre a Comissão de Promoções.	18/59 (30.9.59)
20/59	2.9.59	Põe à disposição do Governo do Estado de Goiás Sebastião Veiga, Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal.	19/59 (30.9.59)
22/59	10.9.59	Concede permissão a João Baptista Castejon Branco, Oficial Legislativo, classe "M", desta Secretaria, para aceitar designação do Poder Executivo.	17/59 (29.9.59)
23/59	15.9.59	Põe à disposição do Governo do Estado da Bahia o Assessor Legislativo José Vicente de Oliveira Martins.	20/59 (30.9.59)
24/59	24.9.59	Aposenta Franklin Palmeira, Diretor de Divisão da Secretaria do Senado Federal.	21/59 (30.9.59)
26/59	27.10.59	Concede aposentadoria a Luiza Berg Cabral, Taquígrafo Revisor, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.	25/59 (30.11.59)
28/59	10.12.59	Concede aposentadoria a Julieta Galatéia de Novaes, Diretor de Serviço PL-2.	27/59 (15.12.59)
29/59	12.12.59	Nomeia candidatos habilitados em concurso para Auxiliar Legislativo, na classe inicial, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.	28/59 (15.12.59)

Todos já chegaram a t̄rmo, transformando-se em resoluções do Senado.

Na sessão extraordinária de 14 de dezembro foi apresentado o Projeto de Resolução nº 30, de 1959, de autoria da Comissão Diretora, dando novo Regulamento a Secretaria do Senado.

A sua apreciação, primeiro pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e depois pelo Plenário, ficará para a sessão legislativa subsequente, dada a impossibilidade da sua ultimação ainda na que ora termina.

Entre os Projetos de Resolução versando matéria da economia interna do Senado, apresentados nesta sessão legislativa, deve ser citado o de nº 18, de 1959, de autoria da Comissão Diretora, revalidando, por dois anos, o prazo do concurso de assessor legislativo, setor Economia.

Houve por bem o Senado rejeitá-lo na sessão de 2 de dezembro.

De sessões legislativas anteriores haviam ficado 46 projetos de Resolução. Foram ultimados 34, a saber:

- pela aprovação 2 projetos (Anexo nº LXII-I)
- pela rejeição 1 projeto (Anexo nº LXIII-I)
- considerados prejudicados 24 projetos (Anexo nº LXIV) e
- arquivados de acordo com o art. 323, § 1º, do Regimento 17 projetos (Anexo nº LXV).

Dos Projetos de Resolução que, nos termos do art. 323, §1º, do Regimento, deviam ser considerados arquivados, foram desarquivados 2.

25 Resoluções foram promulgadas (Anexo nº LXVII), sendo

20 pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

5 pelo Primeiro Secretário, no exercício da Presidência

F.3.2 - REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES

Há, ainda, entre as proposições apresentadas, 2 indicações (Anexo nº XCIII) e 493 Requerimentos (Anexo nº LXXXVI).

Quanto aos últimos, a discriminação pela natureza é a seguinte:

<u>NATUREZA</u>	<u>TOTAIS</u>
Adiamento de discussão ou votação	65
Cancelamento de requerimento	2
Comemoração e homenagem	10
Constituição de Comissão	9
Desarquivamento de projeto	22
Destaque	9
Dispensa de interstício	65
Dispensa de publicação de redação final	45
Distribuição de projeto a nova Comissão	4
Inclusão de projeto em Ordem do Dia	4
Informações	112
Inserção e transcrição nos Anais	18
Inversão de Ordem do Dia	7
Licença para missão no estrangeiro	5
Licença para Senadores	10
Não realização de sessão	6
Prazo esgotado na Comissão	3
Preferência para votação	4
Prorrogação de funcionamento de Comissão	7
Prosseguimento de curso de projeto	9
Retirada de emenda	6
Retirada de projeto da Ordem do Dia	10
Retirada de projeto	1
Sessão especial	2
Sessão extraordinária	1
Sessão solene	1
Sustação de projeto	6
Tramitação em conjunto de projetos	3
Urgência	24
Volta de projeto a Comissão	3
Voto de congratulações	1
Voto de pesar	20

F.4.1 - Escolha de autoridades

Deu o Senado assentimento a 22 nomes, propostos pelo Chefe do Poder Executivo para nomeações dependentes de prévia aprovação desta Casa (Anexo n. LXIX):

- 19 Chefes de missões diplomáticas de caráter permanente;
- 3 Membros do Conselho Nacional de Economia.

Duas outras escolhas haviam sido submetidas ao Senado:

- a do Sr. Manoel Pio Corrêa Jr., Ministro de 2ª classe, para o cargo de Ministro Plenipotenciário junto ao Governo da Jordânia, simultaneamente com o de Ministro do Brasil no Irã (Mensagem n. 109, de 1959, lida em 16 de julho);
- a do Sr. Álvaro de Barros Lins, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do México (Mensagem n. 167, de 1959, lida em 21 de setembro).

Houve por bem o Executivo torná-las sem efeito, tendo as comunicações a respeito sido lidas a 18 de novembro (Mensagens ns. 213 e 211, respectivamente).

F.4.2 - VETOS DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

Sobre 7 vetos do Prefeito do Distrito Federal (ns. 1 a 7, de 1959) teve o Senado ensejo de se pronunciar, de conformidade com o art. 14 da Lei nº 217, de 15.1.1948 e com o art. 355 do Regimento (Anexo nº LXX).

Dêsses vetos eram totais os de ns. 3 e 6 e parciais os outros, atingindo

o de n.	1	-	13	disposições	do	projeto;
" "	"	2	-	2	"	" ;
" "	"	4	-	7	"	" ;
" "	"	5	-	4	"	" ;
" "	"	7	-	9	"	" ;

Em todos êsses casos, os vetos mereceram aprovação do Senado.

Três outros vetos - os de ns. 8, 9 e 10 - recebidos nos últimos dias da sessão legislativa não tiveram oportunidade de ser apreciados. Sê-lo-ão no próximo período de funcionamento do Senado.

F.4.3 - SUSPENSÃO DE LEIS INCONSTITUCIONAIS

Interessa lembrar que até o ano de 1958 raras haviam sido as comunicações recebidas pelo Senado, da Presidência do Supremo Tribunal Federal, com referência aos julgados daquela Corte que fulminaram como portadores do vício maior diplomas legislativos.

Via-se, assim, o Senado tolhido no exercício da missão que a Carta Magna lhe cometera, no art. 64.

Em 1947 havia sido recebida comunicação referente ao julgado do Supremo Tribunal Federal que declarara inconstitucionais dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça entendido, acompanhando o relator, Sr. Senador Ferreira de Souza, que a suspensão dos dispositivos em aprêço, não se enquadrava na competência do Senado, e, sim, na do Congresso Nacional (Parecer nº 1.120, de 1948), apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1948, o qual, aprovado por esta Casa em 19 de outubro de 1948, foi em 13 de dezembro do mesmo ano remetido à revisão da Câmara, de onde ainda não retornou.

Em 1957, ainda (7 de novembro), chegara a esta Casa o Ofício nº 481, de 30 de outubro daquele ano, do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão que declarou inconstitucional a Lei nº 458, de 26 de dezembro de 1953, do Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Enviado o expediente à Comissão de Constituição e Justiça, ainda ali se encontra.

Em 1958 teve o Senado ensejo de suspender, pela Resolução nº 13/58, resultante de iniciativa do Sr. Senador Nelson Firmo (Projeto de Resolução nº 9/58) a execução do art. 2º da Lei nº 2 622, de 18.10.1955, que manda proceder à revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União, bem como dos servidores das autarquias e entidades paraestatais.

Na sessão legislativa de 1959 foram apresentados quatro projetos tratando de matéria dessa natureza, todos de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça (os Projetos de Resolução ns. 7, 8, 25 e 26, de 1959) que se converteram nas Resoluções abaixo mencionadas:

- Resolução nº 6/59 (Projeto nº 8/59) - suspende a execução dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 91 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que, com referência às decisões das Câmaras Municipais que impunham aos Prefeitos a perda de mandato, estatuiam:
 - "§ 2º - Da decisão caberá recurso, sempre com efeito suspensivo, para o Tribunal de Contas (ns. I, II e III) ou Assembleia Legislativa (ns. IV, V e VI), sendo este obrigatório quando se concluir pela cassação do mandato.
 - § 3º - Só se considerará cassado o mandato, quando a Assembleia Legislativa, ao tomar conhecimento do recurso, decidir, nesse sentido, pelo voto de dois terços de seus membros.
 - § 4º - Será obedecido o disposto nos parágrafos anteriores no processo de cassação do mandato do Vice-Prefeito e Vereadores.
- Resolução nº 13/59 (Projeto nº 7/59) - suspende a execução da Lei nº 2 456, de 30.12.1953, do Estado de São Paulo, na parte que se refere ao desdobramento de 922 km² do município de Marabá Paulista para a constituição do território de Cuiabá Paulista, no município de Mirante do Paranapanema.
- Resolução nº 22/59 (Projeto nº 25/59) - suspende a execução da Lei nº 3 780, de 29.8.1957, do Estado do Ceará, que cria o Município de General Tibúrcio.
- Resolução nº 27/59 (Projeto nº 27/59) - suspende a execução do art. 1º do Decreto nº 39 515, de 6.7.1956, que declara mantida a contribuição suplementar, destinada ao custeio dos serviços de assistência médica nas instituições de previdência social, verbis:
 - "Art. 1º - Ficam mantidas, sem interrupção, independentemente da contribuição triplíce estabelecida na Lei nº 2 755, de 16.4.1956, as contribuições suplementares instituídas a favor dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, destinadas ao custeio da assistência médica, cirúrgica e hospitalar".

Apresentado em 1957, teve encerrado em 1959 o seu curso o Projeto de Resolução nº 19/57, transformando-se na Resolução nº 23/59, que suspende a execução da Lei nº 2 970, de 24.11.1956, modificadora do art. 875 (caput) do Código de Processo Civil (no sentido de permitir o uso da palavra aos advogados, nos Tribunais, de superior instância, após o voto do relator).

No curso da tramitação do último projeto citado, surgiu em Plenário, em virtude do Requerimento nº 685/57, do Sr. Senador Mem de Sá, deliberação no sentido de se solicitar da Presidência do Supremo Tribunal Federal a remessa de cópias dos julgados proferidos desde 1946, que declararam inconstitucionalidade de leis, e dos que foram dali por diante proferidos.

É de registrar-se, aqui, a acolhida que teve o pedido do Senado.

Em 25.4.1958 chegava a esta Casa a primeira remessa, referente a 4 leis.

De então em diante novas remessas foram recebidas, como se vê da lista constante do Anexo nº LXXI-2-B.

As cópias dos julgados em apreço estavam sendo anexadas ao processo referente ao Projeto de Resolução nº 19/57, até que em 20.5.1959 o Sr. Senador Lameira Bittencourt propôs (Requerimento nº 107/59) e o Senado aprovou, que fossem desentranhadas e autuadas separadamente em cada caso, encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça.

Foram, assim constituídos 70 processos, que se acham em estudo naquele órgão, tendo sido julgada necessária a solicitação dos textos dos atos legislativos a suspender, em publicações oficiais, a fim de se evitarem equívocos lamentáveis.

Novos ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal foram depois recebidos e tiveram o mesmo sentido.

É oportuno lembrar, ainda, que, impressionado com a falta de comunicações oficiais ao Senado quanto as declarações de inconstitucionalidade de leis, o ilustre Senador Cunha Melo ofereceu à deliberação do Senado o Projeto de Resolução nº 1/56, em que tornava possível o exercício, pelo Senado, da atribuição contida no art. 64 da Constituição, mediante

- 1) - comunicação do Presidente do Supremo Tribunal Federal
- 2) - representação

do Procurador Geral da República

de qualquer autoridade

de qualquer interessado na decisão.

No novo Regimento do Senado, em vigor desde 1º de fevereiro do ano em curso, a proposta foi adotada, passando a constituir os arts. 351 e 352.

F.4.4 - AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DE IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO

Por solicitação do Governo da Bahia, teve aquêlê Executivo prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 31 de dezembro de 1961, a autorização que lhe havia sido concedida para aumentar a taxa de valorem do impôsto de exportação para o estrangeiro cobrada pelo Estado.

Concedeu-lhe essa autorização a Resolução nº 1/59, promulgada em 24 de janeiro.

F.4.5 - FIXAÇÃO DE LIMITES INTERESTADUAIS

Com fundamento no § 2º do art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar ofereceu a consideração do Senado, em 6 de maio último, o Projeto de Resolução, com o fim de fixar os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos do Laudo Arbitral do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, de 15 de setembro de 1941.

A matéria acha-se em estudo na Comissão de Constituição e Justiça.

F.4.6 - EXAME DE CONTAS DA PETROBRÁS E EMPRESAS ASSOCIADAS

Em seus arts. 32 e 33 estabelece a Lei nº 2 004, de 3 de outubro de 1953 (que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências)

.....
"Art. 32 - A Petrobrás e as Sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele remetidas à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parágrafo único - O Tribunal de Contas limitar-se-á a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas e o Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas, sem julgá-las, e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender conveniente.

Art. 33 - A direção da Petrobrás e a direção das Sociedades dela subsidiárias são obrigadas a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso Nacional, acerca dos seus atos e deliberações."

.....
Em cumprimento a essa determinação legal, o Tribunal de Contas, em Ofício nº 3 618, de 1.12.1959, enviou ao Senado o parecer proferido pelo mesmo Tribunal sobre as contas da Petrobrás relativas aos exercícios de 1954 a 1957, esclarecendo haver feito igual remessa à Câmara dos Deputados.

Lido no expediente da sessão de 9 de dezembro, o ofício foi, com a documentação, remetido à Comissão de Finanças.

Releva notar que o exercício dessa função jurisdicional do Congresso não está previsto, de modo expresso, no Regimento do Senado nem no Regimento da Câmara.

F.5 - TAREFA JURISDICIONAL DO CONGRESSO NACIONAL

Nesta sessão legislativa tiveram início no Senado 3 Projetos de Decreto Legislativo versando matéria da competência privativa do Senado (Anexo nº LXXII), os quais foram ultimados nesta Casa e remetidos à revisão da Câmara dos Deputados (Anexo nº LXXIII-II).

De sessões passadas, restavam 2 Projetos de Decreto Legislativo iniciados no Senado.

Ultimou-se 1 pela aprovação e remessa à revisão da Câmara dos Deputados (Anexo nº LXXIII-I).

Incluído em Ordem do Dia, para os efeitos do art. 323, § 3º do Regimento, teve o seu curso recusado o de nº 83/49 (Anexo nº LXXIV).

Da Câmara dos Deputados foram recebidos 26 Projetos de Decreto Legislativo (Anexo nº LXXV), dos quais 12 já foram ultimados, sendo

10 pela aprovação e promulgação (Anexo nº LXXVII-II);

2 pela devolução à Casa de origem com emendas (Anexo nº LXXX);

e 14 permanecem em estudo (Anexo nº LXXXV-II).

De sessões legislativas anteriores restavam, ao iniciarse a de 1959, 21 projetos dessa natureza.

Foram ultimados

7 pela aprovação e promulgação (Anexo nº LXXVII-I)

Incluídos em Ordem do Dia nos termos do art. 323, § 3º, do Regimento Interno, tiveram prosseguimento de seu curso aprovado pelo Plenário 11 Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara em sessões anteriores (Anexo nº LXXVIII) e recusado 3 projetos (Anexo nº LXXIX).

Promulgados foram 21 projetos, constituindo outros tantos Decretos Legislativos (Anexo nº LXXXIII).

Referem-se:

3 a atos do Tribunal de Contas negando registro a contratos;

13 a atos internacionais submetidos à aprovação do Congresso Nacional;

2 a autorizações para se ausentar do país (Presidente e Vice-Presidente da República);

2 a anistias;

1 a aprovação de contas do Presidente da República (relativas ao ano de 1954)

G - O SENADO EM SUAS RELAÇÕES COM OS OUTROS PODERES

G.1 - Tarefa Fiscalizadora

Exerceu-se através de 113 requerimentos de informações a tarefa fiscalizadora do Senado sobre outros órgãos do poder público (Anexo nº LXXXVIII).

Dirigiam-se às seguintes autoridades:

	<u>T O T A I S</u>
Presidência da República	2
Companhia Urbanizadora da Nova Capital	2
Departamento Administrativo do Serviço Público	1
Instituto Brasileiro de Geogra- fia e Estatística	1
Ministério da Aeronáutica	3
Ministério da Agricultura	7
Ministério da Educação e Cultura	8
Ministério da Fazenda	33
Ministério da Guerra	3
Ministério da Justiça e Negócios In- teriores	2
Ministério da Marinha	1
Ministério das Relações Exteriores	5
Ministério da Saúde	3
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	29
Ministério da Viação e Obras Publi- cas	11
Supremo Tribunal Federal	1
Procuradorias da Justiça de São Paulo e Paraná	1

Dêsses requerimentos já foram respondidos 74, pelas seguintes autoridades:

	<u>T O T A I S</u>
Presidência da República	1
Companhia Urbanizadora da Nova Capital	2
Departamento Administrativo do Serviço Público	1
Ministério da Aeronáutica	3
Ministério da Agricultura	6
Ministério da Educação e Cultura	1
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Guerra	2
Ministério da Justiça e Negócios In- teriores	2
Ministério da Marinha	1
Ministério das Relações Exteriores	5
Ministério da Saúde	2

T O T A I S

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	19
Ministério da Viação e Obras Públicas	3
Supremo Tribunal Federal	1
Procuradorias da Justiça de São Paulo e Paraná	1

De requerimentos formulados em sessões legislativas anteriores chegaram respostas a 22 (Anexo nº XC), sendo:

T O T A I S

Ministério da Agricultura	2
Ministério da Educação e Cultura	1
Ministério da Fazenda	7
Ministério da Guerra	1
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	4
Ministério da Viação e Obras Públicas	7

Permanecem sem resposta 85 requerimentos, sendo 39 desta e 46 de sessões legislativas anteriores, a saber:

T O T A I S

Presidência da República	9
Ministério da Aeronáutica	2
Ministério da Agricultura	8
Ministério da Educação e Cultura	11
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Guerra	3
Ministério das Relações Exteriores	3
Ministério da Saúde	3
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	10
Ministério da Viação e Obras Públicas	17

SESSÕES CONJUNTAS

Concorreu o Senado com a Câmara dos Deputados para a realização de 33 sessões conjuntas (Anexo nºXXVIII), sendo:

- uma para instalação dos trabalhos da sessão legislativa (a 15 de março);
- 31 para a apreciação de vetos presidenciais;
- uma para receber a visita do Sr. Sukarno, Presidente da Indonésia (em 18.5.59).

Vale lembrar que as sessões para apreciação de vetos presidenciais foram, a princípio, convocadas para as 14 horas, tendo a Mesa do Senado sido levada a passar a marca-las para as 21 horas em virtude de representações formuladas por membros da Câmara dos Deputados, a fim de não ser prejudicado o funcionamento normal daquela Casa do Congresso.

Por êsse motivo, foram transferidas 10 convocações.

COMPARECIMENTO DE MINISTROS DE ESTADO

Vieram ao Senado tratar de assuntos pertinentes às suas pastas, perante Comissões desta Casa, os Srs. Ministros

- da Agricultura (Dr. Mário Meneghetti) em 15 de julho (Comissão de Legislação Agrária);
- da Justiça e Negócios Interiores (Dr. Carlos Cirilo Júnior) em 23 de janeiro, 2 e 13 de abril (Comissão Mista de Estudo da Organização Político-Administrativa e Judiciária da futura Capital da República);
- das Relações Exteriores, em 22 de julho, o Sr. Negrão de Lima, para fazer entrega de fichário de assuntos de interesse da Comissão de Relações Exteriores;
- em 7 de agosto o Sr. Horácio Láfer, para fazer exposição à mesma Comissão sobre a orientação que deveria ser adotada pela Delegação do Brasil à Conferência dos Ministros das Relações Exteriores dos países americanos então a realizar-se em Santiago do Chile;
- em 11 de dezembro o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Armando Falcão, a fim de comunicar achar-se pronto a prestar esclarecimentos, perante a Casa, sobre tentativa de sublevação ocorrida dias antes no país

Merecem registro especial as iniciativas levadas a efeito durante a sua gestão à frente do Ministério das Relações Exteriores pelo Sr. Embaixador Francisco Negrão de Lima, criando naquela Secretaria de Estado um serviço de assessoria legislativa, destinada a prestar colaboração ao Congresso no estudo de matérias pertinentes à política externa do país e mandando organizar utilíssimo fichário de assuntos dessa natureza, que ofertou a Comissão especializada desta Casa.

Vários Ministros de Estado, na sessão legislativa ordinária de 1959, designaram funcionários altamente qualificados dos seus Ministérios para servirem de elementos de ligação com o Senado:

<u>Ministério</u>	<u>Data</u>	<u>Representante</u>
Fazenda	13.4.59	Sr. José Vale (Auxiliar-Técnico)
Educação	27.4.59	Dr. Guilherme Canedo de Magalhães (Assistente Técnico)
Agricultura	9.6.59	Sr. José da Costa Coelho (Técnico de Educação Rural)
Guerra	25.6.59	Cel. Joaquim Vicente Rondon (Oficial de Gabinete)

<u>Ministério</u>	<u>Data</u>	<u>Representante</u>
Viação	11. 8.59	Sr. Vitorino Freire Sob ^o (Assessor Parlamentar do Gabinete)
Relações Exteriores	3. 9.59	Diplomata Roberto Luiz Assunção de Araújo (Chefe do Serviço de Relações) Diplomata Expedito de Freitas Rezende (Adjunto de ligação do Serviço de Relações)

A correspondência com os outros poderes da República registrou:

1) com o Sr. Presidente da República:

223 mensagens recebidas e

165 mensagens expedidas;

2) com o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República:

223 ofícios recebidos e

165 ofícios expedidos;

3) com o Ministério

	<u>of. recebidos</u>	<u>of. expedidos</u>
da Aeronáutica	2	4
da Agricultura	11	14
da Educação	8	9
da Fazenda	80	48
da Guerra	4	7
da Justiça	3	9
da Marinha	2	1
das Relações Exteriores	9	32
da Saúde	2	1
do Trabalho	38	31
da Viação	17	14

4) com o Presidente do Supremo Tribunal Federal:

3 ofícios recebidos e

1 ofício expedido;

5) com os Tribunais

	<u>of. recebidos</u>	<u>of. expedidos</u>
de Contas	3	4
Marítimo	1	-
Superior Eleitoral	1	-
de Justiça do Distrito Federal	1	-
Regionais Eleitorais	22	-

6) com outras autoridades:

254 ofícios recebidos e

565 ofícios expedidos.

VAGAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Com o falecimento do Sr. Senador Georgino Avelino abriu-se, em 2 de abril, vaga na representação do Rio Grande do Norte.

Para preenchê-la foi convocado o Sr. Sérgio Marinho, que assumiu o mandato em 7 do mesmo mês.

Com a investidura dos Srs. Senadores Parsifal Barroso e Juracy Magalhães nos Governos do Ceará e da Bahia, ficaram vagas as cadeiras que lhes cabiam, nas bancadas, respectivamente, do Ceará e da Bahia.

Convocados, assumiram o exercício do mandato, respectivamente, os suplentes, Srs. Fausto Augusto Borges Cabral (em 1º de abril) e Ovídio Antunes Teixeira (em 14 do mesmo mês).

No decorrer da sessão legislativa várias substituições se verificaram, em virtude de licenças:

- ✓ - a do Sr. Senador Matias Olímpio (120 dias, para tratamento de saúde, a partir de 16 de março) pelo Sr. João Mendes Olímpio de Melo (assumiu em 16 de março);
- ✓ - a do Sr. Miguel Couto (90 dias, a partir de 2 de abril, cancelada em 8 de maio), pelo Sr. Raimundo Bandeira Vaughan (assumiu em 2 de abril);
- ✓ - a do Sr. Leônidas Melo (120 dias, a contar de 1º de junho) pelo Sr. Jose de Mendonça Clark (assumiu em 1º de junho);
- ✓ - a do Sr. Irineu Bornhausen (4 meses, a contar de 15 de junho) pelo Sr. Brasílio Celestino de Oliveira (assumiu em 15 de junho);
- ✓ - a do Sr. Arlindo Rodrigues (30 dias para tratamento da saúde, a partir de 7 de julho);
- ✓ - a do Sr. Heribaldo Vieira (100 dias, para tratamento da saúde, a partir de 22 de julho, cancelada em 30 de setembro), pelo Sr. Albino Silva da Fonseca (assumiu em 22 de julho);
- ✓ - a do Sr. Joaquim Parente (100 dias, a partir de 24 de julho), pelo Sr. José Vitorino Corrêa (assumiu em 24 do mesmo mês);
- ✓ - a do Sr. Eugênio Barros (95 dias, a partir de 3 de agosto, cancelada em 4 de novembro), pelo Sr. Raimundo Publico Bandeira de Melo (assumiu em 3 de agosto);
- ✓ - a do Sr. Moura Andrade (91 dias, a partir de 11 de agosto, cancelada em 22 de setembro), pelo Sr. Paulo Abreu (assumiu em 11 de agosto);
- ✓ - a do Sr. Sebastião Archer (95 dias, a partir de 18 de agosto, cancelada em 25 de setembro) pelo Sr. Remi Archer (assumiu em 18 de agosto).

VISITANTES

Registraram-se no decurso desta sessão legislativa várias visitas de eminentes personalidades estrangeiras:

- da Sra. Golda Meir, Ministro das Relações Exteriores da República de Israel, em 25 de junho;
- do Sr. Nebuske Kishi, Primeiro Ministro do Japão, em 24 de julho;
- do Sr. André Malraux, Ministro de Assuntos Culturais da França, em 24 de agosto;
- dos Srs. Wilhelm Droescher, Peter Wilhelm Brand, Eugen Huth, Ernst Keller e Philipp Wehr, membros do Parlamento da Alemanha, em 1º de setembro;
- do Sr. Dag Hammarskjöld, Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, em 3 de setembro;
- do Sr. Diógenes Tabuada, Ministro das Relações Exteriores da Argentina, em 30 de setembro;
- do Sr. Antoine Pinay, Ministro das Finanças da França, em 6 de outubro;
- do Sr. V. Tempo, Vice-Presidente da Iugoslávia, em 23 de outubro;
- do Sr. J. L. Salcedo Bastardo, Senador da República da Venezuela, em 27 de outubro;
- de Delegação de Parlamentares Venezuelanos, composta dos Srs.
Senador Ramon Escobar Salon
Deputado Jovito Villalba (Chefe da Delegação)
Deputado José Herrera Oropesa
Conselheiro Raul Diaz Logorbun (Presidente do Conselho Municipal de Caracas), em 28 de outubro;
- do Vice-Presidente do Peru, Sr. Manuel Peña, em 12 de novembro;
- do Ministro das Relações Exteriores do Equador, Sr. Carlos Tobar Zaldumbide, em 4 de dezembro.

- do Sr. Wayne Morse, membro do Senado dos Estados Unidos da América e Presidente da sua Subcomissão de Relações Exteriores para a América Latina, em 4 de dezembro;
- do Sr. Julio Cesar Turbay Ayala, Ministro das Relações Exteriores da Colombia, em 15 de dezembro.

Convidados em virtude de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a aquiescência do Senado, estiveram no Brasil, de 27 de novembro a 6 de dezembro, na qualidade de hóspedes do Congresso Nacional e em retribuição de visita feita ao seu país em 1956 por congressistas brasileiros, os parlamentares da Tchecoslovaquia, Srs.

Josef Valo
Josef Bordvka
Josef Matl
Josef Gemrot
Stefan Brancic
Vaclav Kolár
Ing. Miluse Goppoldová
Dr. Oldrich Mandák.

Visitaram o Senado em 3 de dezembro.

Foram êsses visitantes recebidos no Gabinete da Presidência.

REGIMENTO INTERNO

Promulgado em 31 de janeiro dêste ano, entrou em vigor a 1^a de fevereiro - justamente ao se iniciar a presente legislatura - o novo Regimento do Senado (Resolução n. 2/59).

Resulta a nova lei interna de substitutivo oferecido pelo Sr. Senador Daniel Krieger, como relator da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto (n. 2/55) apresentado em de janeiro de 1955 pela Comissão Diretora.

Onze meses de execução evidenciaram as vantagens do novo texto disciplinador do funcionamento da Casa.

Além de nova e mais esquemática apresentação das matérias, com o desdobramento de muitos dos capítulos, que constituíam o Regimento anterior, facilitando sobretudo a consulta, torna expressas muitas normas resultantes de questões de ordem resolvidas pela Mesa e contém inúmeras inovações aconselhadas pela prática.

Na sua execução já alguns dispositivos foram objeto de exame, para a fixação da sua interpretação.

Na sessão de 30 de julho, ao ser anunciado o Projeto de Emenda à Constituição n. 1/59, o Sr. Senador Afonso Arinos suscitou questão de ordem a fim de que a Presidência esclarecesse o entendimento dos arts. 363 e 364.

O primeiro estipula que

"cada discussão processar-se-á em cinco sessões ordinárias consecutivas",

e o segundo que

"na discussão, cada Senador tem o direito de falar durante duas horas, em uma ou mais vezes. As questões de ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo".

Pondo em confronto êsses dois dispositivos e conjugando-os com o art. 158 da lei interna, que fixa para as sessões ordinárias do Senado a duração de quatro horas, entendia Sua Excelência deles resultar situação contraditória - de um lado, assegurando-se a cada orador o uso da palavra por duas horas, e, de outro, limitando-se a discussão a cinco sessões, cada qual de quatro horas, prazo que não comportaria o exercício daquele direito pelos 63 componentes da Casa.

Resolvendo a questão de ordem, a Presidência assim se manifestou:

"Aponta o eminente Senador pelo Distrito Federal situação que envolveria contradição entre dois dispositivos regimentais, gerando a impossibilidade de cumprimento de um deles.

Parece, todavia, à Mesa perfeitamente possível harmonizar esses dispositivos, desde que se entenda que os Senadores possam ocupar a

tribuna por duas horas, na discussão do projeto, ficando o número de oradores condicionado ao prazo de cinco sessões ao fim do qual terá ela que ser encerrada.

Esse modo de ver tanto mais se justifica quanto a própria lei interna em outro dispositivo, declara improrrogáveis todos os prazos previstos para os atos de tramitação de Projetos de Emenda à Constituição. Por outro lado, o Regimento permite o encerramento da discussão, depois de processada em duas sessões, o que, evidentemente, poderá envolver limitação do número de oradores.

Há, porém, um recurso que permitirá atender a maior número de Senadores desejosos de ocupar a tribuna que o permitido pelo tempo normal das sessões: a prorrogação destas.

Essa solução é a que a Mesa dá à questão de ordem do nobre Senador Afonso Arinos. Atenta, porém, a relevância da matéria, a Mesa não tem dúvida de submetê-la à deliberação do Plenário, conforme o Regimento lhe faculta".

Deferida, assim, pela Presidência ao Plenário a deliberação definitiva sobre a questão de ordem, houve por bem o Senhor Senador Afonso Arinos, baseado no art. 414 do Regimento, requerer, com a aprovação do Senado, fosse a deliberação instaurada com parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Consultado, aquele douto órgão emitiu o Parecer n. 391, de 1 959, prolatado pelo ilustre Senador "Jefferson de Aguiar e assim concebido:

" Na tramitação da Emenda Constitucional n. 1, de 1 959, que fora incluída na Ordem do Dia da sessão de 30 de julho findo, o Sr. Senador Afonso Arinos suscitou questão de ordem sobre a interpretação e aplicação dos arts. 363 e 364 do Regimento Interno.

Não obstante ter resolvido a questão de ordem, demonstrando a compatibilidade entre os mencionados dispositivos da lei interna entendeu a Mesa que seria conveniente a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, em abono do pedido de adiamento formulado pelo nobre representante do Distrito Federal.

O Sr. Senador Lameira Bittencourt concordou com o pedido de adiamento e de audiência da Comissão de Constituição e Justiça, no exercício da liderança da Maioria, com as restrições expostas pelo Sr. Senador Moura Andrade, conforme debates constantes do Diário do Congresso Nacional, de 31 de julho, páginas 1.615 a 1.618.

Aditando a questão de ordem e inovando a matéria versada na suscitação inicial, o Sr. Senador Moura Andrade pediu fosse incluída na consulta matéria pertinente à interpretação e aplicação do art. 369 do Regimento Interno.

A Constituição Federal dispõe no art. 40:

"A cada uma das Câmaras compete dispôr, em regimento interno, sobre sua organização, polícia, criações e provimento de cargos".

Entre outras disposições, o Regimento Interno "dispõe sobre a ordem dos trabalhos, a disciplina geral da Casa e os deveres dos funcionários desta. É a lei interna do corpo legislativo a que se destina, acentua Pontes de Miranda, não se podendo reputar inconstitucionais as medidas de polícia aplicadas aos Deputados e Senadores pelos seus pares!" ("Comentários", vol. II págs. 23 e 24).

É certo e indubitável que o Regimento Interno não pode violar direitos fundamentais, nem transpor as restrições da lei básica; há mister também que exista relação razoável entre o modo ou método de conduta estabelecido por ele e o resultado que se pretende atingir. Dentro destes limites é ampla a faculdade reguladora outorgada a cada uma das câmaras" (Carlos Maximiliano, "Comentários à Constituição Brasileira de 1946" vol. II, pág. 25 Willoughby "The Constitutional Law of United States". Vol. I, pág. 565; Eugene Pierre "Traité de Droit Politique et Parlementaire", pág. 386).

Pela interpretação da norma há de apurar-se o seu sentido e o seu valor para medir a sua extensão precisa e a sua eficiência concreta. O aforismo "in claris non fit interpretatio" tem sentido hodierno dispar daquele que se lhe ajustara a antiga aplicação, isto é, quando as palavras do preceito não indiquem dubiedade da vis, mens e ratio legis, sob o pretexto da exegese da norma, não é lícito a investigação de um pensamento ou de uma vontade diversa (Rugiero, "Instituzioni", vol. I, página 135). Não se pode discordar de Ferrara, quando acentua que "a missão do jurista não se exaure na interpretação e no desenvolvimento da vontade legislativa", porque o progresso intelectual e o aprimoramento dos meios de estudo deflagram uma outra fase de desenvolvimento - a elaboração científica do material jurídico. ("Interpretação e Aplicação das Leis", pág. 81). Para Ludwig Ennecerus, Wolf e Kipp ("Tratado de Direito Civil Alemão", vol. I), não existe "a vontade da lei" mas, na realidade, a vontade coletiva, sobre a qual descansa todo direito e precisamente a vontade do legislador, que se integra na vontade do Estado.

Após esta digressão necessária, ver-se-á que não há direito de obstrução, mas faculdade obstrucionista tão maléfica e condenável quanto a compulsão das maiorias divorciadas dos princípios de contenção que a lei interna prevê, acolhe e determina sejam aplicadas imparcialmente e em quaisquer circunstâncias, porque só interessa a coletividade que os alvos democráticos sejam atingidos na elaboração legislativa, visando o bem estar social e o bem comum. O direito subjetivo dos partidos ou as reclamações individuais não interessam vislumbradas, em cer

tos casos, porque mais se ajustam aos recri
náveis pendores humanos, de porfia egoística e,
por isso, prejudiciais à coletividade.

No deslinde da consulta submetida à Comissão
de Constituição e Justiça, dois princípios de
vem ser aplicados, engrazados em compatibili-
dade perfeita:

- a) a discussão de emenda constitucional
será processada em cinco sessões, im
prorrogavelmente salvo deliberação do
plenário, que poderá restringir esse
prazo;
- b) o Senador que obtiver a palavra pode
rá falar por duas horas, uma ou mais
vezes, numa das cinco sessões, na o-
portunidade da inscrição e da conces
são da palavra.

Ora, é evidente que a faculdade outorgada es-
tá delimitada por prescrições regimentais ou
tras, como, verbi gratia o encerramento da dis-
cussão, prorrogação das sessões ordinárias, etc.

Porém a faculdade outorgada não constitui di-
reito subjetivo intransponível, porque o pró-
prio Regimento admite a sua eliminação, por for
ça de ato legítimo do plenário ou da Mesa, sem
a vulneração dos princípios básicos da Consti-
tuição.

Na elaboração legislativa, todos os represen-
tantes tem o direito de opinar, na tribuna ou
nas comissões, mas daí não resultará obrigação
para que o façam, sob censura ou sanção.
É faculdade que pode ser renunciada, e quase
sempre o é, utilizando-se líderes e alguns li-
derados das prerrogativas regimentais para ex-
primirem a vontade daqueles que representam,
num sentido ou noutro da discussão encetada, no
plenário ou nas comissões.

Portanto, acertada foi a solução adotada pela
Mesa, porque perfeitamente compatíveis os pre-
ceitos invocados pelo nobre Senador Afonso Ari-
nos.

No encaminhamento da votação, qualquer Senador
poderá falar por 15 minutos, improrrogavelmen
te, e por uma só vez, como dispõe expressamen-
te o art. 369, do Regimento Interno.

É como respondo a consulta da Mesa.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1959 - Lou-
rival Fontes, Presidente - Jefferson de Aguiar,
Relator - Lima Guimarães. - Ruy Carneiro. - Da-
niel Krieger, de acordo com a conclusão e pe-
los fundamentos constantes de minha declaração
de voto. - Menezes Pimentel - Milton Campos, ven-
cido, pelas razões que dei oralmente. - Afonso
Arinos, vencido, nos termos do voto proferido
oralmente.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR DANIEL KRIEGER

A questão de ordem levantada pelo notável Pro-
fessor, Senador Afonso Arinos, alegando a exis

tência de disposições inconciliáveis no Regimento, e a decisão do eminente Presidente em exercício, Senador Cunha Melo, fixando o critério limitativo, colocam-nos, como autor do projeto convertido em lei interna corporis da Câmara Alta, aparentemente em situação delicada, pois uma de duas: ou elaboramos projeto contraditório, ou cooperamos para dotar a Maioria de um instrumento de opressão.

A realidade, porém, não consagra nenhuma das hipóteses aventadas. O Regimento não pode, a nosso ver, obstar a materialização da vontade da Maioria - suprema lei no sistema democrático - limitada exclusivamente pelos preceitos constitucionais.

O Regimento não é, nem poderia ser, instrumento elaborado com o objetivo primordial de favorecer a obstrução, mas com o propósito de ordenar e disciplinar os trabalhos, dando a todos um mínimo de segurança contra surpresas e soluções momentâneas e arbitrárias.

Na tramitação de Emenda Constitucional a ação fiscalizadora das minorias parlamentares está resguardada pelos postulados constitucionais e, no Senado, pelos artigos 358, 359, 360, 361, 365, §§ 1º e 2º, 367, §§ 1º e 2º, e 372 do Regimento.

Não se verifica, também no nosso entender a contradição assinalada. O insigne Carlos Maximiliano, no seu clássico livro "Hermenêutica e Aplicação do Direito", faz a seguinte advertência, que se ajusta a espécie:

"Sempre que descobre uma contradição, deve o hermenêuta desconfiar de si, presumir que não compreendeu bem o sentido de cada um dos trechos ao parecer no mesmo repositório. Incumbe-lhe, preliminarmente, fazer tentativas para harmonizar os textos. A este esforço, ou arte, os Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772 denominava "Terapêutica Jurídica".

Os dois textos não podem ser interpretados isoladamente. É necessário investigar a correlação entre eles e entre eles e os outros dispositivos que regem a matéria.

O artigo 363 fixa uma regra geral: "Cada discussão processar-se-á em cinco sessões ordinárias consecutivas".

O artigo 364 limita o tempo que cada Senador poderá usar da palavra. Este dispositivo não estende a todos os Senadores a faculdade de falarem durante duas horas, mas somente aos inscritos, obedecida a ordem de inscrição, e, em regra, no espaço do tempo fixado no art. 364.

Essa interpretação, que decorre do contexto do Regimento, torna-se insuscetível de contradição em face dos artigos 368 e 371:

"Art. 368. Todas as discussões poderão ser encerradas, mediante requerimento assinado por um quarto do número total dos Senadores e aprovado por dois terços, pelo menos, dos presentes, desde que já se tenham efetuado em duas sessões anteriores."

.....

"Art. 371 - Todos os prazos e interstícios são prorrogáveis."

Ora, se a discussão pode ser encerrada depois de apenas duas sessões, forçoso é convir em que o direito conferido pelo art. 364 está condicionado aos prazos dos arts. 363 e 368. Se assim não fosse, não seria admissível o encerramento das discussões depois de duas sessões.

O artigo 371, vedando a prorrogação dos prazos, conduz a mesma conclusão visto que, se fosse absoluto o direito da totalidade dos Senadores falarem, os prazos não poderiam ser prorrogáveis, pois é evidente que em cinco sessões não seria possível o exercício dessa faculdade pelos 63 representantes dos Estados.

Pelos fundamentos sinteticamente expostos entendemos ser regimental e lógica a decisão proferida pelo Presidente, em exercício, do Senado.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1959-
Daniel Krieger."

Submetido a votos, o referido Parecer foi aprovado pelo Plenário, na sessão de 7 de agosto, ficando, assim adotada a interpretação da Mesa.

No tocante ao art. 88, n. II, letra f, a Comissão de Relações Exteriores houve por bem consultar a de Constituição e Justiça, que se pronunciou através de Parecer n. 661/59, que teve como relator o Sr. Senador Lima Guimarães, nos seguintes termos:

"O nobre Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Afonso Arinos, submete, nos termos do art. 86, II, letra f, do Regimento Interno a seguinte consulta a esta Comissão:

"Em face do que dispõe o art. 341, letra c, do Regimento, pode a Comissão de Relações Exteriores solicitar a presença de pessoas estranhas aos quadros do Ministério competente (no caso o Ministério das Relações Exteriores), a fim de que prestem, em sessão secreta, informações complementares que sirvam à Comissão para apreciação de Mensagem Presidencial referente à nomeação de chefe de missão diplomática."

Competindo ao Senado, ex-vi do n. I, do art. 63, da Constituição Federal, "aprovar, mediante voto secreto, a escolha de chefe de missão

diplomática de caráter permanente," impõe-se, para que possa, em consciencia, cumprir a delicada missão, inteirar-se das qualidades dos candidatos propostos pelo Poder Executivo.

Eis como o Regimento conduz a questão:

"Recebida a Mensagem do Presidente da República, (letra do art. 341) a qual, quando se referir, a chefe de missão diplomática, deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e, sempre que possível, também de seu curriculum vitae, será lida no expediente e encaminhada à Comissão competente (na espécie a de Relações Exteriores) na forma do art. 95, letra b, que dispõe:

"À Comissão de Relações Exteriores, compete:

a) opinar sobre a indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas de caráter permanente, junto a governos estrangeiros, ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte."

É, pois, a Comissão de Relações Exteriores o órgão técnico do Senado incumbido de apurar os "requisitos legais" e qualidades essenciais ao cargo" apresentados pelos candidatos.

No seu parecer vai, confiante, se louvar o Senado para o pronunciamento final.

Daí a mobilidade que deve ter a Comissão para apurar devidamente as condições dos indicados.

Para que assim possa agir a Comissão, o Regimento Interno, além dos amplos esclarecimentos sobre o candidato e, se possível, seu curriculum vitae, enviados com a Mensagem autoriza a requisição do Ministério competente, in formações complementares para instrução de seu pronunciamento (letra c, do artigo 341).

Acontece, porém, que nem sempre o indicado pertence a qualquer ministério e, assim, não poderão ser colhidas informações complementares naquela fonte.

Mas, para dar à Comissão a elasticidade necessária a seus movimentos, para obter informes, vamos encontrar no Regimento o dispositivo que, a nosso ver, responde a questão: a letra e, do art. 341, que preceitua: "e - o parecer da Comissão deverá constar: - 1) de relatório sobre o escolhido, com os elementos informativos recebidos ou obtidos pela Comissão..."

Não basta à Comissão, na forma do Regimento, lidar apenas com elementos informativos recebidos, mas ainda por aqueles por ela obtidos.

Ora, uma das maneiras de obter informações, evidentemente, é ouvir pessoas que reconheçam os indicados, pessoas que nem sempre pertençam aos ministérios, e que podem, com as suas informações, conduzir a Comissão a uma manifestação sem erro.

É ainda de se salientar que estes fatos se passam em sessões secretas da Comissão, sem caráter de inquérito, mas de informação.

Com os resguardos a que acima nos referimos, não temos dúvida em afirmar que, em face do nosso Regimento Interno, a Comissão de Relações Exteriores poderá solicitar a audiência e ouvir pessoas estranhas aos ministérios a respeito dos nomes indicados pelo Presidente da República para exercer missão diplomática de caráter permanente junto a governo estrangeiro."

REGULAMENTO DA SECRETARIA

Frequentes vezes têm surgido manifestações sobre a necessidade de ser atualizado o Regulamento da sua Secretaria, posto em vigor em 1950 e já alterado em inumeros pontos por Resoluções da Casa, entre outras a de n. 4/55, que deu nova estrutura aos serviços auxiliares do Senado.

Por iniciativa do Sr. Senador Cunha Melo a Comissão Diretora houve por bem enfrentar o problema, tomando por base ante-projeto elaborado por uma Comissão de funcionários, sob a orientação de S. Excia.

O respectivo Projeto de Resolução nº 30/59, lido na sessão extraordinária de 14 de dezembro, foi encaminhado ao estudo das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, sendo natural que o Plenário dele conheça na próxima sessão legislativa.

O SENADO E A MUDANÇA DA CAPITAL DA REPÚBLICA

Em seu Relatório de 1957 esta Presidência teve ensejo de aludir ao fato de, àquele tempo, estar sendo elaborado projeto para edifício destinado ao Congresso em Brasília, sem que o Senado tivesse sido convidado a participar da organização do plano que lhe devia servir de base.

Conforme então acentuámos, não era possível que esta Casa deixasse de ser ouvida sobre assunto tão intimamente ligado à sua economia interna e de tanta influência no seu regular funcionamento.

De fato, não obstante o valor, reconhecido e festejado não apenas no país, mas em todo o universo, do artista a que estava confiado o projeto, era indispensável que os futuros ocupantes do prédio, dissessem como o desejavam, ao menos nas suas divisões internas.

Infelizmente, porém, isso não foi feito e à obra se deu começo sem, pelo menos, ligeira troca de impressões com os dirigentes do Senado.

Tomando conhecimento do que ocorria, os Srs. Senadores Filinto Müller e João Vilasboas, Líderes respectivamente, da Maioria e da Minoria, apresentaram ao Senado, em 1958, a seguinte

INDICAÇÃO Nº 3, DE 1958

Sugere a composição de uma Comissão com a incumbência de, entre outras providências, tomar conhecimento dos planos e projetos do imóvel que está sendo construído em Brasília.

Atendendo a que o Senado deve ter o maior interesse em conhecer, na parte que lhe é destinada, os planos e projetos que servirão de base à construção do edifício-sede do Congresso Nacional na futura capital da República;

Atendendo a que, em 1951, a Comissão Diretora designou uma Comissão composta de Senadores, Arquitetos e funcionários, a qual, após longos e minuciosos estudos, elaborou um plano para novo edifício do Senado, em que eram atendidas, de modo cabal, as necessidades deste ramo do Poder Legislativo, tendo sido, até, realizado concurso de anteprojetos com escolha e proclamação de vencedores e distribuição de prêmios;

Atendendo a que assim, já existem estudos feitos sobre a matéria por iniciativa do Senado;

Indicamos que a Comissão Diretora, a exemplo do que foi feito em 1951, designe uma Comissão, composta de um de seus membros, como Presidente, três Senadores e um funcionário categorizado da Casa, para tomar conhecimento dos planos e projetos do imóvel que está sendo construído em Brasília, verificar se atendem às necessidades e conveniências do Senado, apresentar sugestões, se for o caso, e acompanhar a construção, pondo a Comissão Diretora ao corrente dos seus estudos e observações, através de relatórios e comunicações, como bases para as providências que ela deva tomar ou propor à Casa.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1958.

Filinto Müller
João Vilasboas

Em consequência, a Comissão Diretora resolveu constituir Comissão para examinar o assunto, composta dos Srs. Senadores Cunha Melo (Presidente), Francisco Gallotti (Vice-Presidente), Gilberto Marinho, Mourão Vieira, Coimbra Bueno e Jorge Maynard, funcionando como Consultor o Secretário Geral da Presidência Sr. Isaac Brown.

Durante licença concedida ao Sr. Coimbra Bueno participou dos trabalhos da Comissão, para substituí-lo, o Sr. Frederico Nunes.

No desempenho da incumbência recebida, a Comissão trabalhou de 20 de agosto de 1958 a 1º de abril de 1959, quando deu por terminada a sua tarefa, com a adoção do plano definitivo das divisões internas do edifício e das modificações a serem feitas no projeto inicial.

Do trabalho realizado constituem documentário os atos publicados no Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 4.13, 20 e 24 de setembro de 1958, 16 de janeiro e 13 de abril de 1959,

Por força do disposto na Lei n. 3 273, de 1.10.1957 em 21 de abril de 1960 deve ser inaugurada a nova Capital da República.

Estatui esse diploma legal:

"Art. 1º - Em cumprimento do artigo 4º e seu § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será transferida, no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no planalto central do País.

Art. 2º - Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior."

Fôrça é, pois, que a 21 de abril de 1960 o Senado Federal esteja em condições de funcionar em Brasília.

A convocação extraordinária do Congresso Nacional para o período de 18 de janeiro a 25 de fevereiro, veio agravar, de muito, o problema da transferência desta Casa para a nova Capital, problema que, sem isso, pela sua complexidade e pelas dificuldades de toda sorte que oferecia, já constituía tremenda soma de responsabilidades para os dirigentes da administração da Casa.

MANDADO DE SEGURANÇA

Em 10 de junho teve a Presidência do Senado conhecimento, através de pedido de informações formulado pelo Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, de mandado de segurança, (n. 6850 - Santa Catarina) impetrado perante aquela Corte, por Bolivar Manoel dos Santos e outros contra o Congresso Nacional, pelo fato de haver elaborado a Lei n. 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e contra o Presidente da República que a sancionou.

A lei em apreço, que concedeu abono provisório aos servidores civis e militares do Poder Executivo e dos Territórios, teria vulnerado o disposto no art. 141, § 1º da Constituição, estabelecendo diferença entre servidores, segundo estejam eles lotados em repartições situadas em zonas de maior ou menor salário mínimo.

Como era de prever, não teve êxito a iniciativa, pois o Supremo Tribunal Federal, em 31 de agosto último, embora conhecendo do pedido, considerando autoridade coatora apenas o Sr. Presidente da República, o indeferiu, unanimemente.

Foi o seguinte o voto do relator, Sr. Ministro Nelson Hungria, acompanhado pelo Tribunal:

"Preliminarmente, conheço do pedido de segurança considerando como autoridade coatora apenas o Sr. Presidente da República, posto que a Lei n. 3.531, de 19.1.1959, acimada de inconstitucional no ponto em que teria deixado de atender ao princípio da isonomia, se acha em plena execução. Mas conheço do pedido para indeferí-lo. Ao contrário do que pretendem os impetrantes, a citada lei é que, tendo em conta as diferenças de níveis do custo de vida nas diversas regiões do país, corrigiu o sistema legal anterior e passou a estabelecer o verdadeiro princípio da igualdade, que é o de tratar desigualmente as coisas desiguais. Equiparar o mínimo de remuneração dos impetrantes, moradores na Capital de Santa Catarina, ao de seus colegas da capital da República, onde tudo é mais caro, a começar pelo aluguel de casa e o preço dos gêneros de primeira necessidade, é que seria flagrante violação do art. 141, § 1º, da Constituição Federal.

Denego a segurança."

ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO SENADO

Superiormente orientada pela Comissão Diretora, sob o controle do Sr. 1º Secretário e direção imediata do Diretor Geral da Secretaria, decorreu a administração interna do Senado dentro da mais completa normalidade, sempre atendidos os interesses do país e do Senado com o maior zelo e eficiência.

Louvores são devidos aos nobres Senadores que compõem aquêlê órgão de administração e especialmente, ao Sr. Senador Cunha Melo, que, na Primeira Secretaria do Senado, tem acrescido de novos títulos as suas honrosas tradições de administrador e de defensor da coisa pública, assistido pela proba, honesta e devotada cooperação do Dr. Luiz Nabuco, Diretor Geral.

No período administrativo de 1959 operaram-se as seguintes alterações na direção dos serviços auxiliares do Senado:

- a Divisão dos Serviços Administrativos passou a ser dirigida pelo Vice-Diretor Geral, Dr. Aderson de Magalhães (transferência);
- a Divisão dos Serviços Legislativos pelo Dr. Evandro Mendes Viana (promoção);
- a Diretoria das Comissões pelo Dr. Lauro Portela (transferência);
- a Diretoria do Arquivo, por D. Julieta Galathéa de Novaes (promoção).

Registraram-se no mesmo período:

- 5 nomeações, em caráter efetivo (de candidatos aprovados em concurso), sendo
 - 2 para a classe inicial da carreira de Taquígrafo;
 - 3 para a da carreira de Auxiliar Legislativo;
- 1 contrato para substituição de servidor afastado;
- 1 cancelamento de nomeação (de Auxiliar Legislativo);
- 6 aposentadorias, sendo
 - 3 na Secretaria e
 - 3 na Portaria;
- 1 reversão (na Portaria);
- 2 exonerações (na Taquígrafia);
- 25 promoções, sendo
 - 13 na Secretaria
 - 12 na Portaria

Obteve o Oficial Legislativo, classe "M", João Batista Castejon Branco, autorização para participar, como Assessor, da Delegação do Brasil à XIV Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 17/59).

Teve renovado o prazo de validade o concurso realizado em 1957 para a carreira de Taquígrafo (Resolução n. 16/59).

Deliberou o Senado fôsem postos à disposição de Governos estaduais dois de seus servidores:

Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, classe B (Goiás - Resolução n. 19/59);

José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, padrão PL-6 (Bahia - Resolução n. 20/59).

PUBLICAÇÕES DO SENADO

No ano legislativo que termina foram distribuídos os volumes dos Anais do Senado correspondentes aos meses de outubro de 1956, dezembro de 1957, fevereiro, março, abril e maio de 1958.

Vem sendo, progressivamente, eliminado o atraso em que se achava a publicação desse documentário dos trabalhos do Senado, atraso que-manda a justiça consignar - não é devido à Diretoria de Publicações, cujos serviços estão em dia, apesar das dificuldades com que luta, mas das empresas gráficas a que esteve confiada a impressão dos Anais até 1957.

MISSÕES NO ESTRANGEIRO

Representantes do Senado integraram delegações do Congresso Nacional a vários atos internacionais:

- Associação Interparlamentar de Turismo

- 1) - Reunião do Comité Executivo, em Zurich, em março de 1959:

Senador Gilberto Marinho (PSD).

- 2) - Reunião do Conselho, em Istambul, em setembro de 1959:

Senador Gilberto Marinho (PSD).

- 3) - Reunião do Conselho, em Luxemburgo, em 17 de outubro:

Senador Gilberto Marinho (PSD)

Senador Rui Palmeira (UDN).

- 4) - Conferência Interparlamentar de Turismo - (Istambul) em junho de 1959:

Senador Francisco Gallotti (PSD)

Senador Lourival Fontes (PTB)

Senador Daniel Krieger (UDN)

Senador Jorge Maynard (PSP)

Secretário

Oficial da Ata - Ivan Ponte e Souza Palmeira.

- União Interparlamentar

- 1) - Reunião do Conselho, em Nice (março de 1959):

Senador João Villasboas (UDN)

Senador Afonso Arinos (UDN).

- 2) - I Conferência do Grupo Regional Americano, em Lima, Peru (maio de 1959):

Senador Caiado de Castro (PTB)

Rui Palmeira (UDN)

(como representante do Grupo Brasileiro de Associação Interparlamentar de Turismo).

3) - Conferência Interparlamentar, em Varsóvia
(junho de 1959):

Senadores

Pedro Ludovico	(PSD)
Alô Guimarães	(PSD)
Barros Carvalho	(PTB)
Freitas Cavalcanti	(UDN)
Lino de Matos	(s/legenda).

- Conferência Interparlamentar

Pró Governo Mundial, em Berna, Suíça, de 24 a
29 de setembro de 1959:

Senador Lourival Fontes (PTB).

Acompanharam a delegação do Senado à Conferência Interparlamentar de Varsóvia

o Oficial Legislativo, padrão PL-7, Miécio dos Santos Andrade
e o jornalista Fernando Lara.

Receberam, com autorização do Senado, designação para integrar delegações do Executivo:

- à XLII Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, Suíça (junho de 1959):
 - o Presidente do Senado, como Chefe da Delegação;
 - o Sr. Senador Lima Teixeira (PTB) como Delegado;
- à XXXI Sessão do Conselho da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, em Roma, de 15 a 30 de junho de 1959:
 - o Sr. Senador Novaes Filho (PL) como Chefe da Delegação;
- à 5ª. Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, em Santiago, em agosto de 1959:
 - o Sr. Senador Moura Andrade (PSD);
- à XIV Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova York, de setembro a dezembro de 1959:
 - o Sr. Senador Vivaldo Lima (PTB).

- à V Conferência sôbre a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), em Roma, a partir de dezembro:

- o Sr. Senador Moura Andrade (PSD)

Participou de visita oficial à República Argentina, de 24 a 28 de novembro, em companhia do Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Senador Lameira Bittencourt, Líder da Maioria.

DISTINÇÕES CONFERIDAS A MEMBROS DO SENADO FEDERAL

É com a maior satisfação que a Presidência registra as seguintes distinções concedidas a membros desta Casa.

- 1) - Legião de Honra da França:

Senador Filinto Müller

- 2) - Ordem do Sol Nascente (2º Grau):

Senador Vivaldo Lima

(condecoração entregue em 24.7.1959 pelo 1º Ministro do Japão, Sr. Nobuske Kishi)

- 3) - Título de Cidadão Benemérito do Amazonas:

Senador Cunha Melo

(entregue em 30 de junho, em sessão solene da Assembleia Legislativa do Amazonas)

- 4) - Medalha "Mérito Tamandaré", do Ministério da Marinha (Decreto de 1.6.1959):

Senadores

Filinto Müller

Cunha Melo

Mourão Vieira

Vivaldo Lima

Atílio Vivacqua

Ari Viana

Gaspar Veloso

Francisco Gallotti

Saulo Ramos

Vitorino Freire

Otávio Mangabeira

Gilberto Marinho

Irineu Bornhausen

Jefferson de Aguiar

Fernando Corrêa

- 5) - Condecoração da Ordem do Mérito Aeronáutico como Grande Oficial (Decreto de 16.10.1959):

Senador Lameira Bittencourt

- 6) - Título de Cidadão Carioca:

Senador Vivaldo Lima

7) - Condecoração da Ordem do Mérito Naval (Decretos de 5.12.1959):

No Grau de Grande Oficial, os

Srs. Senadores

Filinto Müller
Vivaldo Lima
Cunha Melo
Atilio Vivacqua
Saulo Ramos
Ari Viana
Lameira Bittencourt
Jefferson de Aguiar
Benedito Valadares

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

No ano de 1959 fizeram o Curso Superior de Guerra os Srs. Senadores Arlindo Rodrigues e Gaspar Veloso e o Diretor de Serviço, Dr. Lauro Portela.

Para 1960 o Comando do Estado Maior das Forças Armadas colocou à disposição do Senado duas matrículas, destinadas a Senadores, as quais, entretanto, deixaram de ser utilizadas em vista de dever ser ministrado no Rio de Janeiro o referido Curso, enquanto que o Senado deverá transferir-se para Brasília com a Capital da República.